

1874.

F. 1

Muro da Troveo
Prisão dos Resíduos da Cida-
de do Desterro Capital da
Provincia de Santa Cathari-
na.

Escrivão
Campos.

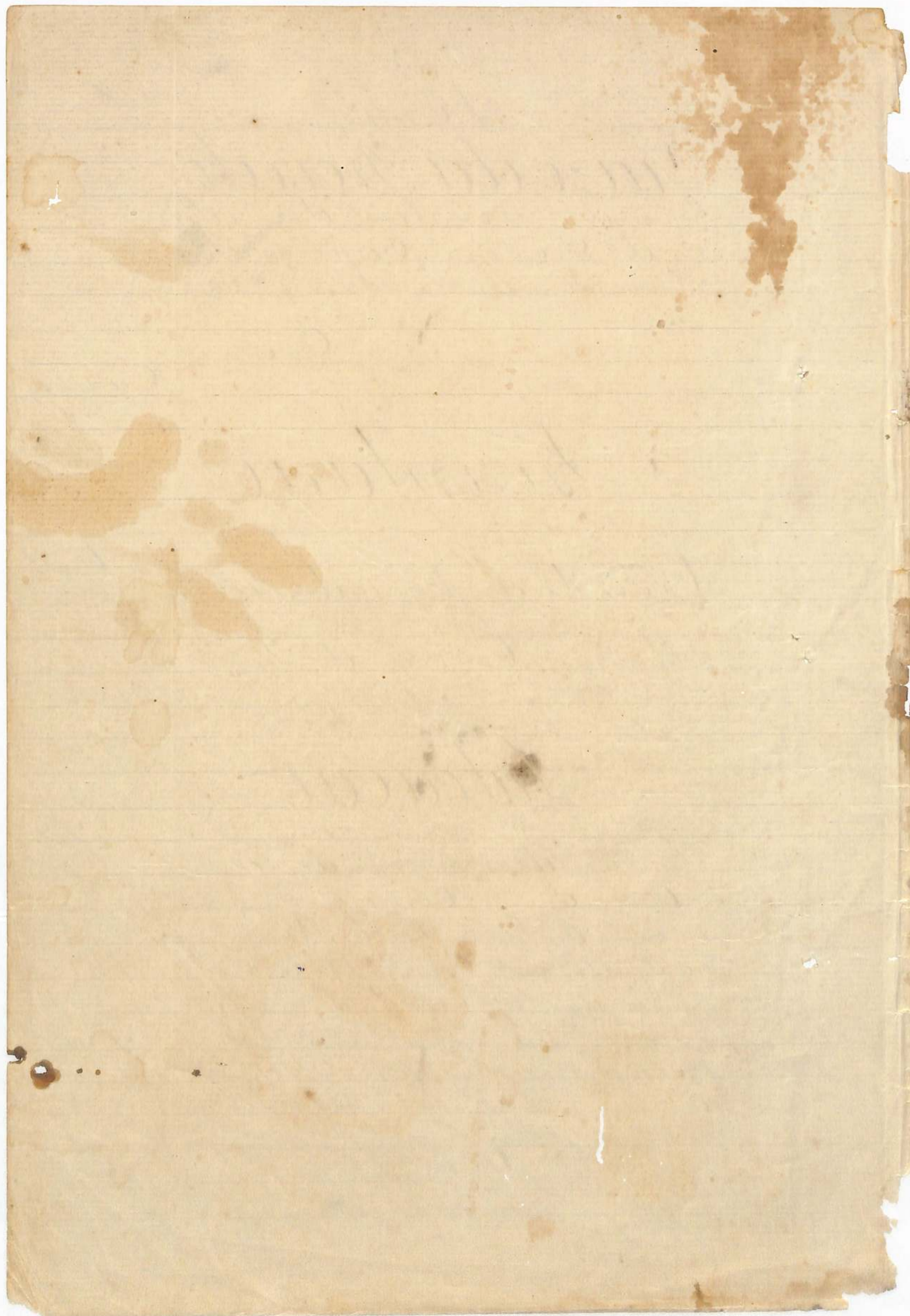
Inventario

Vicente d'Avila da Rocha Fallecido

Mangel Vicente d'Avila, Inventor
seu filho

Autoação

Aos tres dias do mes de Novembro
do Anno do Nascimento do Nasci-
mento de N. S. S. Senhor Jesus Chris-
to de mil oit. Centos e setenta e
quatro, nesta Cidade do Desterro
Capital da Provincia de Santa
Catharina, em meu Cartorio
antivei a petição que as di-
versas pessoas que fazem parte do
caso se tem. Eu Leonardo G. G. de
Campos Juiz do Juizado



2

Ilmo. Sr. Juiz Municipal e dos Orphãos

Dei Manoel Vicente d'Avila, que tendo
fallecido seu pai Vicente d'Avila da Rocha, no dia
do Corrente meo, com seu solenne Testamento,
sem deixar herdeiros menores, está o Suppl.
de posse dos seus bens, e por tanto vem requerer
a V. S. para dar seu inventario neste Juiz,
por isso que requer a V. S. que deferindo
ao Suppl. o juramento de inventariante
se ante ao Procurador Fiscal da Fazenda
Provincial e os mais herdeiros para na pro-
xima Audiencia se houver um avaliadoes
pelo que —

Ante a — e tendo por de-
mo o juramento que
prestar, siga o inven-
tario nos termos de Lei
Peters. 13 de Novembro
de 1874
Celfino dos Santos

P. a V. S. deferindo e que
Antuado esta com a
Certidão do Testamento
se siga os mais termos
D

E. P. M.

Dados B. de N. de 1874 —

Manoel Vicente d'Avila



Auto de Inventario e jura-
mento do Inventariante.

Anno do Nascimento de Nosso Se-
nho Jesus Christo de mil oitenta
e setenta e quatro, aos
três dias do mês de Novembro
do dito anno, nesta Cidade de
Petersburg Capital da Bervi-
cia de Santa Catharina, em
Casa do Juiz Municipal pri-
meiro puy pleito em exercicio
o Cidadão Boi Delfino dos San-
tos, nomeado Individuo de seu
conselho Juiz Viúdo, e sendo ali pre-
sente o Cidadão Manuel Vi-
cente d'Avila, residente na
Bermudeza Cidade, o Juiz lhe
differiu o juramento dos Santos
Honrastes em um livro del-
les em que por a sua mão
dizito e prometter de qd se
Certo de qual he e de que
que seu odo nem in talia
proceder ao inventario
dos bens de seu finado Boi
Vicente d'Avila da Rocha, se
fallerem Certo e verdade ou
falso, qdais seus bens,
e qdais seus bens Aceito pro
ell o dito juramento de clamar
que seu Pai fallerem Certo

seu testamento no dia quatro
de Corrent. Em seu testame-
nto, seu deus ter-
ceiro Ophar, mais seu
maiores, seguiu o testam-
to respectivo titulo do herdeiro, e
prorrogou a seus bens e dani-
ficaçãomente a scripta. E de com-
o dani e dclamr mado ou o
dito qui lavoura e arte que
assigrou com o mesmo inven-
tariente. In Leonardo Jorge de
Campos Junior que se segue
anexo

Manoel Vicente Avilla
Leonardo Jorge de Campos.

Titulo dos herdeiros.

Logo em seguida a este acto, foi
dito pelo inventariante Manoel
Vicente d'Avila, que os herdeiros
de seu finado Pai são: A Bruna Ma-
ria Francisco Henriques, residendo em Gondond 1
Manoel Vicente d'Avila, Casca-
do, morador na Freguesia da S.
Trindade com 50 annos 2
Agora Vicente d'Avila, residen-
te na Freguesia da S. Trinda-
de com 45 3
Francisco Vicente d'Avila, pe

4

residente na Freguesia da
N. Senhora das Necessidades
de Santa Barbara com 42 an.

5

João Vicente d'Azeite, de
Ho annos de idade, solteiro,
morador na Freguesia da S.
Trindade. Quem é e os
seus amigos testam, de
que lizo este termo. Eu
João José de Campos
questuário

Manoel Vicente Azeite

Ilmo. Sen. Juiz de 1.º Supp.

Cumpre-me informar a V. S. que
tudo Citado aos herdeiros do
finado inventariando, para
o dia 19 de Corrente, não pôde
ter lugar a accuracy d'elles
em audiência, visto não es-
tar ainda nomeado Procura-
dor Fiscal da Fazenda Provin-
cial. V. S. providenciara a com-
preensão de direito. Luterio,
17 de Novembro de 1874.

Orsion.

Seuade Jorge de Campos

Intimação dos interessados menos a
Proc. Fiscal p. não haver ainda
nomeado.

Campos

Conclusão

As dezoito dias do mês de Novembro
de mil oitocentas e setenta e quatro,
nesta Cidade do Desterro, em meu
Cartório faz estes autos Concluzo
o Juiz Municipal com Regidores
primários suppletos Juiz Despacho dos
Santos, de que lambé este termo. Eu
Leonardo Jorge de Campos Juiz
que escrevi. O J.

Fica o inventario dos Termos
até que o Agente do Registro
seja enviado a final quando
for nomeado. Custos 19 de
Novembro de 1874

Despacho dos Santos

Data

Elogo no mesmo dia mes anno e lu-
gar supra declarado, nesta Cida-
de do Desterro, em meu Cartório
por parte do Juiz Municipal pri-
mário suppleto em exercício Juiz
Despacho dos Santos, me foram en-
treger estes Autos com seu des-
pacho supra; de que para cons-
tar faz este termo. Eu Leonardo
Jorge de Campos Juiz que es-
crevi.

Certifico que intimei

por Carta de inventario dantes
dos meus herdeiros o Coutado
do despacho retro e dou fei Des-
tino 23 de Novembro de 1874

O Escrivão

L. Campes

Subscricao requerimento lou-
vacão em avalibidos.

Aos vinte oito dias de mês de
Novembro de mil oito Centos e se-
tenta e quatro, nesta Cidade de
Destino, em audiência pública
que na sala dellas fazida as fu-
tas partes e seus procuradores o Juiz
Municipal primeiro suplente
Joaquim Corrêa, nella
presente Escrivão foram acordadas
as citações feitas do inventario an-
te Manoel Vicente d'Avila, a viúva
e mais herdeiros, a saber de Manoel
d'Avila Fiscal da Fazenda Provincial, o
qual depois compareceu o Juiz
Honravel Joaquim d'Almeida Gama
Lobo d'Alva, o qual a respeito do interesse
dos herdeiros o Juiz se tornou em Juiz
Luz e mais do saber e Joaquim So-
noda Silva; o Juiz depois de man-
dar o Official de Justiça que se-
re a fazerem os Auditorios Fran-
cisco José d'Almeida, a prizer as por-

5
les que d'um pica fê não comparece-
ram, approuou es loava do e man-
dou que intimados para presta-
rem juramento se procedessem as
avaliações. De que para prestarim
oigo para Ouinta laudo etc. Termos
de requerimento de Audiencia extra-
hida da Cota que tourei no meu pro-
testo e aqui loancei preterito. Cu-

Certifico que por Cartas que
escrevi e fôrno d'outros, intimsei
a Silva, do inventario ante-
do or mais herdeiros, bem como
as avaliadores Joaquin Soa-
res da Silva e Joze Luis Gouveas
de Saibon, bem assim ao Procurador
Fiscal da Fazenda Provincial de
quidripe. Dito 28 de Novem-
bro de 1874

O Escrivão

Simão Jorge de Campos

Termo de Juramento aos Avalia-
dores

No dia doze dias do mes de Setem-
bro de mil oitocentos e setenta e
quatro, nesta cidade de Des-
tino Capital da Provincia de
Santa Catharina, em Casas de
residencia do Doutor Joze Mauri-

municipal José Ferreira de Mello, aonde
em Piripatã de seu corpo abais no-
meado foi visto, e sendo ali pre-
sentes os avaliadores José Lirion-
sabel de Saibã e Joaquim Soares
da Silva, o dito Ministro lhes differiu
o jurameyto dos Santos Evangelhos
por um lin d'elles sob cargo de qual
lhes encaregou que seus oitros nem
malicia avaliassim os bens de fima-
do inventariados e de com o dispo-
sicoes de que se refere no termo de que se
lhes deu este termo. Em Lira de
José de Mello e de seu filho que co-
firmou

João de Mello

Joaquim Soares da Silva

José Lirion de Saibã

Auto de descripção e Avaliação
e arrolamento.

Termo do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e se-
fenta e cinco, aos cinco dias de
mês de Março do dito anno, nesta
Cidade do Distrito Capital da Pro-
vincia de Santa Catharina, em
mocradas do Distrito Juiz Muni-
cipal e Barão dos Resíduos José
Ferreira de Mello aonde em Piri-
patã de seu corpo foi visto, e sendo

vão de seu cargo fui vindo, e sendo ali
presentes os avaliadores juramentados
os Capitães José Luiz Gonsalves de Sai-
bo e Joaquim Soares da Silva, por
elles foi dito que tendo bem visto
e examinado os bens que lhe foi
apresentados pelo inventariante
Eduardo Vicente d'Avila per-
tencentes ao espolio do fidei-
comissário Vicente d'Avila da Rocha, eram

Nº 1 as seguintes: Uma morada de Co-
cas no Coto da Ribeira Coberta
de terra com paredes de pau api-
que com suas barandas e Cri-
stina que a darão valer Cem milreis 100.000

Nº 2 Uma morada de Casas terrena ali-
da de Leste, sita à rua de Argem,
fazendo frente, seus terrenos na
dita rua e fundo na rua de Alentejo
confrontando por um lado com
e meio com a Casa Figueira
Vicente d'Avila, ou de seus herdei-
ros e pelo outro lado com quem de
direito for, que avaliará em du-
zentos e cinquenta milreis. 250.000

Nº 3 Um lote de fazer farinha, com Casa
Roberto de Lillo, com todos os seus per-
tences, que a darão valer Cento e cinco

Nº 4 milreis. Quatro e bracos 150.000
de terras de frente, no Coto da Ribeira
da que fazem frente na Estrada
Cabo e fundo, com o terreno que
denomina terras dos herdeiros de fidei-
comissário 500.000

500000

Lacer  extremando pelo Norte e Sul
Com terras dos herdeiros digo Com terras
de mesmo Paral, que acham valer

280000

vinte oito mil reis. N.º 5 - Quinzebra - 5

Cas de terras diferentes, que fazem no
estrada geral e finem no Corrego de
matto Dentro, extremado pelo sul
Com terras de Joao Vicente d'Arco
e pelo Norte Com terras de mesmo Ca-
ral at'o travessão e dahi para cima
Com terras de Joao Silvino de Lauder
que avaliam em noventa mil reis.

900000

N.º 6 - Norte e sinistra cas de terras que 6

fazem frentes no travessão que de-
sde terras de Joao Luis Gonsalves de Sai-
to, Companhia, em estrada geral e
finem at'o Corrego, extrema pelo
Norte Com terras de mesmo Joao Luis
Gonsalves de Saito Companhia e
pelo sul Com terras de mesmo Ca-
ral, que acham valer Trinta e no-
ve mil reis. N.º 7 Norte, sinistra - 7

390000

Cas de terras, que fazem frentes
no Corrego e finem at'o travessão
que desce terras dos herdeiros de
finem Lacerda, extrema pelo sul
Com terras de mesmo Paralel e de

+

Joao Mathias, e pelo Norte Com terras
de Joao Luis Gonsalves de Saito
e Companhia e Com terras de mes-
mo Paralel que avaliam em trinta
e nove mil reis. N.º 8 - Cinquenta 8
cinco braças de terras que servem de

390000

6960000

de pasto que fazem frentes na estrada
 Geral e fundos no mangue, extrema
 pelo lado do Sul com terras das herdeiras
 do finado Adão José Martins, e pelo Nor-
 te com terras de Manoel Vicente de
 Avila, que acharão valer Cento e de-
 z

9. mil reis. N.º 9. Secenta braças de terras x 110000

que fazem frentes no Caminho do Car-
 ro que divide terras dos herdeiros do fi-
 nado Lacerda, e fundos até Coutinho
 com terras de Manoel Vicente de
 Avila, extrema pelo sul com um
 triangulo de terras do mesmo Casal
 e terras de D. Amaria Roza, e pelo Norte
 com terras de Manoel Vicente d'Avi-
 la, que apreeo de dois mil reis cada

10. braça Cento e vinte mil reis. N.º 10. 120000

Um Triangulo de terras que faz
 frente no mesmo Caminho do Car-
 ro, extrema pelo Norte com terras do
 mesmo Casal, e pelo Sul com terras
 de D. Amaria Roza, que acharão va-
 ler dez mil reis. Secenta braças de

11. terras que fazem frentes no Corriço

que divide terras de Manoel Vicente
 d'Avila e fundos no travessão que
 divide terras do mesmo Casal, extre-
 ma pelo Norte com terras de Manoel
 Vicente d'Avila e pelo sul com
 terras de D. Amaria Roza, que
 acharão valer cada braça mil reis. 60000

11. Cirescenta braças de terras que fa-
 zem frentes no mesmo travessão

1096000

1096000 e feudos no Caminho de Sertão; extrema
pelo Norte com terras de mesmo Caral
e pelo mesmo Sul com terras de mesmo
que a clausão valer cada braça mil

50000 reis e todos circunscritos milreis. Trinta e 12
braças de terras que fazem frentes
no tronco em que divide terras de Jui
Luis Goncalves de Saiz, Compandua
e feudos no Caminho de Sertão, ex-
trêma pelo Sul e Norte com terras
de mesmo Caral que a clausão valer
cada uma braça quinhentos reis

150000 e todos, quinhentos milreis. Trinta e 13
Coss de terras que fazem frentes no
tronco em que divide terras de Chaus-
el Vicent d'Avila, e feudos ali o
Caminho de Sertão, extrema pelo
Norte e Sul com terras de mesmo
Caral, que a clausão valer cada uma
braça dois milreis. todos, cento

50000 milreis. Trinta e 14
braças de terras que
fazem frentes no Caminho de pi-
nheiro, districto da Bequeria da La-
goa e feudos no Mangue, extrema
pelo Sul com terras de Bortino Jui
de Bago, e pelo Norte com terras de
Lourcio Chavil de Souza e Libano
Goncalves de Saiz, que a clausão

160000 valer cada uma braça oitenta milreis.
Circunscritos abucos de terras que fa- 15
zem frentes no Caminho de Ser-
tão e feudos ali o Corregimento de
dentro, extrema pelo Sul com terras

- de Jm Francisco da Silveira e pelo Sertão
 e terras de Borpin Jm da Braga, que
 actam no valor cada braça otre milreis
 16 Cem. e cinquenta milreis. No- 150000
 recuta e nove braças de terras que fe-
 zem frente no travessão que divide
 terras do Sertão de Jm da Braga e das Ban-
 deiras e outros e pertencem intra-
 terras de Matt dentro, extra terra pelo
 Norte com terras de Jm Biceute
 de Avila e Estima Clara e d'Avila e
 pelo Sul com terras de Manoel Caetano
 e de Borpin Jm da Braga que acta-
 no valor cada braça tres milreis qui-
 ncentos reis, todas. Oito e meia Oito 346000
 17 ras de Ouro em obra, otre milreis
 a oitava vinte e cinco milreis quin-
 18 tos reis. Um Carro jo' usado por 25000
 19 dez milreis. Uma Espiga, pelo 100000
 19 Larzoma por dore milreis. Uma 120000
 vacca pelo baio por quatorze mil
 20 reis. Ametade de muires Caba- 140000
 21 rno por dez milreis. Um Leitão 12000
 que actam no valor mais ou me-
 22 nos seis milreis. Uma Serava, Otre
 de Monte Ignacio, de secentas e setenta
 annos de idade, Africana, deen-
 ta, que actam no valor Cem milreis. 100000
 23 Um Buei velho, que actam no
 24 loz dois milreis. Uma Caixa
 de medeiros de Cedro, pequena
 mais em bontad que acta-
 25 no no valor cinco milreis. Uma 5000
 20634000

20634500	dita já beta, que acham valer tres mil	
34000	reis, Um Caixa, que serve de Depo- 26	
84000	rito de família, que acham valer 27	
44000	oitos mil reis. Um dito mas beta 28	
44000	e um mai etado, que acham 29	
44000	valer quatro mil reis. Um alvario 30	
14500	que em vista de seu mai etado 31	
14500	acham valer mil e quinhentos 32	
24000	reis. Um banco de pão por mil 33	
24000	e quinhentos reis. Uma Chera 34	
24000	velha, que serve de Com de por duas 35	
24000	milreis. Um Orotorio Com suas 36	
24000	Imagens, duas Corras e um res- 37	
24000	placador de prata por duas milreis. 38	
54000	Um Bacto de Cobre já usado por 39	
34000	do milreis. Um dito mais peque 40	
210974500	no por tres milreis. Coperta 41	
	dito o Yrin a descrever por Com 42	
	Chido, de que usamos para 43	
	apresentar parte e corrigir. Cor 44	
	por dito, araleadores. Para Servar 45	
	Yrin de Camps Suivam quom 46	
	por Yrin corrigir. 47	

Faria de d. d. d.

Joaquim Soares de Silva
 Juiz de Paz de São Paulo

Servando Jorge de Campos

Concluzar

Aos onze dias de mês de Dezembro de 1800

do mês de Março de mil oito Centos e
setenta e cinco, nesta Cidade de Du-
terro em meu Cartorio fazei este
auto Concluzo no Porto' Juiz
Municipal Provedor dos Rezdus Jozé
Ferreira de Cuello, de que pae Coutor
fazei este termo. Eu Leonard Jozé de
Campos Juiz que occorrijo

Responde a autuação de este auto
eipen a autuação de este auto.

Dada 14 de Março de 1875
Fazem a de 11

Data.

Clog no mesmo dia mes anno de
1875 supra declarado, nesta Cida-
de do Dutero Capital da Provin-
cia de Santa Catharina em meu
Cartorio, por parte do Porto' Juiz
Municipal Jozé Ferreira de Mello
me foy entregue este auto com
seu despacho supra; de que pae Cou-
tar fazei este termo. Eu Leonard Jo-
zê de Campos Juiz que occorrijo

Certifico que intimei des-
pacho supra a Xirva e todos os
herdeiros, bem como ao Procu-
dor Fiscal da Fazenda Provin-
cial, a quella por cartas que lhes es-
crivi e a ellas em sua propria mi-

descriçaõ, os quaes ficaram si-
tuados no Pórtico 1º do M.
1875.

Obra

Leonard Jorge Carriz

Junta da

Chogo no mesmo dia, meo anno e
lugar retro e supra de clazado,
me fornecereguis este, o qual com
digo fazei junta da acerte, antes
da peticão e documentos que as
diante segue de que pde Cons-
tar fazei pte termo de Leonard
Jorge Carriz e nio uqueos
perquirij

Ilmo. Sr. Juiz Municipal dos Resíduos

Sei Manoel Vicente d'Ávila, inventa-
riante dos bens do meu finado pai, que
tendo dado a escrita todos os bens
do estirito coral do dito finado quer
encerrar o referido inventario e juntar
os documentos e fazer as declarações
necessarias.

Outro sim requer a V.ª se seja servido
ordenar ao respectivo escrivão que
arbitre quantia necessaria para a
prestação de contas testamentarias
para que afinal não seja o suppli-
cante amarrado com essa despesa.

Nestes termos e com a
necessaria firma e rubrica em
carta, pedindo a V.ª se seja servido
emitir o seu fôrmo legal mandas juntar esta aos
resíduos de 14 a 15 de agosto

Em 1875. Manoel Vicente

E. P. H.ª

Manoel Vicente



Arbitrio para a prestação
de Contas do Testamento
na quantia de setenta
mil reis. Lettera 17 de
M^o 1875.

O Escrivão
Leandro Jorge de Campos

Leonardo Jorge de Campos Escrivão de
Capelas e Renduos do Termo da Cidade
do Pesterro Capital da Provincia de Santa
Catharina por Sua Magestade que De-
os Guarde.

Certifico que o Testamen-
to em que fahem Vicente de Avila da
Rocha, e de thos e forma que se segue. =
Jesus, Maria, Jose, - Folia uma - Faleção.
Digo eu Vicente de Avila da Rocha, que
achando-me adoentado, mas de pi e em meu
perfeito juizo e entendimento e temendo a
morte por ser tributo indispencavel resolvei
me fazer o meu testamento pela forma se-
guinte = Sou Catholico Romano Creio na
Ley de Jesus Christo e em tudo quanto
ensina a Santa Igreja, Sou natural desta
Provincia, filho legitimo de Manoel de Avila
da Rocha, e de Thervia Francisca, ambos já
fallecidos, fui viuvo de Maria Joaquina de
Sacuda, com quem fui casado, em primeiras
nupcias de cujo matrimonio temos cin-
co filhos dos quaes existem vivos quatro, que
são meus herdeiros forçados: E passui a se-
gundas nupcias com Maria Francisca
Henrique, com quem sou casado, de cujo
Matrimonio não temos filhos. e Nomeo pa-
ra meus testamentarios os Senhores, em pri-
meiro lugar a meu filho Manoel Vicente
de Avila, em segundo a meu filho Joao
Vicente de Avila e em terceiro a meu filho

João Vicente de Avelar, a os quaes hui por ábo-
nados em Juizo e fora d'ellu. Declara que
omnes iustitias sija futo a gosto e disposicao de
meus filhos. Não faço menção dos bens que
posseo por serem bem conhecidos, de meus
filhos. — Declaro que dos bens que posseo
por direito tenho d'ellu a minha terra e del-
la disponho pela forma seguinte: Deixo
por emolla a Santa Casa de Caridade a
quantia de cincoenta mil Reis. Deixo
por emolla a meu filho João Quatorze bra-
ças de terras de frente no Cito, as quaes foram
de Francisco Antonio, fazem frente na es-
trada, e vão a largando para cima até ao tra-
versão, e terminam tanto de um lado como do
outro com terras que me pertencem. Deixo
mais ao dito meu filho João por emolla,
trinta braças de terras de frente que as fazem
na Estrada, e fundos nos mangues estre-
mando pelo Sul com terras de Adão Mar-
tins, — Deixo mais por emolla a meu fi-
lho Manoel Vicente, cinco braças de terras de
frente que as fazem na Estrada, estreman-
do com as que deixo a meu filho João, e pelo
norte com o mesmo meu filho Manoel.
Deixo mais por emolla a meu filho Ma-
noel Vicente, vinte e seis braças de terras de
frente no lugar onde elle tem sua casa de
morada, em terras que foram do finado al-
fons Loureiro Gonçalves, fazendo frente em
terras do Major João Loureiro e fundos no
Congo, estremando pelo Sul com terras que

Deix a emolla
João Vicente

Campo

Campes

que me pertencem e pelo nome com todas do
meu nome Joze Luiz - Deixo mais por mol-
ta a Claudino Pires, a minha cobista dal-
ma, e na falta d'elle, passará a seu Pai
Joze Pires - Declaro mais que cumpridas
as minhas disposições Instituto por Uni-
versal herdeira dos remanescentes da mi-
nha terra a minha mulher Maria
Francisca Henriques, sendo em primeiro
lugar a minha Escriva Ignacia a qual
me servirá até o ultimo dia de seu fa-
lecimento e de então em diante ficará li-
berta. - E por esta forma fui por fin-
do este meu testamento e ultima volun-
dade que pedi ao Escriva Joze Lopes
Falcão que por mim estivesse e de-
pois de feito me deu e achou em tudo
a minha vontade e conformo o ditto e
queiro que se cumpra na forma declarada
todas as minhas disposições, para o que
vogo as Justicas Nacionais que de em todo
o vigor e ohei por bom firme e valioso
e por não saber ler nem escrever pedi ao
meu Escriva que a meu voto assignas-
se neste lugar denominado Papirana do
tricto da Freixoia da Santissima Trin-
dade, Aos Sete dias do mez de Agosto
do Anno de mil oito centos e setenta e sete. - Arogo do testador o Senhor Vi-
cente de Avela da Rocha por não sa-
ber ler nem escrever e assigno a seu pidi-
do Joze Lopes Falcão. = Approvação

Approvação. — Saibam quantos este pú-
blico instrumento de approvação de testa-
mento e ultima vontade viram, que no
anno do nascimento de Nosso Senhor Je-
sus Christo de mil oito centos sessenta
e sete, aos sete dias do mez de Agosto
do dito anno nesta Freguesia da San-
tissima Trindade, Districto da Cidade
do ~~Porto~~ ^{Porto} Capital da Provincia
de Santa Catharina, aos sete dias do mez
de Agosto do dito anno, em meu Cartório,
compareceu Vicente de Aguiar de Rocha,
Reconhecido de mim Escrivão e das
cinco Testemunhas abaixo nomeadas
e assignadas, pelo proprio do que dou
fe ~~por~~ ^{por} elle estando a doentado mais
de seis e em seu perfeito juizo e entendi-
mento, seguindo o meu parecer e das
mesmas Testemunhas, pelas perguntas
perante elle e respostas a certadas que
me deu das suas para as minhas mãos
me foram entregues estas duas folhas de
papel inteiros escriptas em duas lanchas e da
metade de outra que findão; Onde
promeçeei este Instrumento dizendo-
me que era seu solenne Testamento
e ultima vontade que o mandara es-
crever por mim Escrivão, por elle não
saber ler nem escrever e que depois de
feito, lhe foi lido e achou-o em tudo
a sua vontade, e na forma que o
dito, e que por isso o havia eu

em assignado a seu rogo, havendo por fim - ^{canção}
 em Exaltado e guardado que exatamente
 se cumprisse, para o que rogava as Justicas
 Nacionais que fizessem dar inteiro vigor
 suprimindo qualquer nulidade de direito
 e que para sua maior validade que-
 ria que em Escrição lhe approvassse,
 em o a Cuitu, Corri pela vista e como
 não tiveram emenda, borrao, entrelinha,
 ou Couza que duvida faca o numero
 Tribuquii e approvii e approvo, Tanto
 quanto me he prometido em virtude
 de meu Officio em fi do que faco este
 instrumento que sendo lido ao tra-
 tador, ratificou e assignou a seu rogo
 por não saber ter nem escrever Joao An-
 tonio Caetano de Mello, humo das cinco tes-
 temunhas com as mais ditas presentes
 Polidoro Joa da Silva, e Manoel Cai-
 tano e Contino, Pedro Caetano de Mello,
 Antonio de Silva Ferreira, todos livres e
 maiores de quatorze annos, Viouhucidos
 de meu Escriva Joao Lopes Falcão, Es-
 criva do Juizo de Paz que o escreveu e assign-
 ou em Publico e lido. - Em fi de vista
 de - estava o Signal Publico - O Es-
 criva Joao Lopes Falcão - e rogo Joao
 Caetano de Mello - Polidoro Joa da Sil-
 va - Manoel Caetano e Contino -
 Pedro Caetano de Mello - An-
 tonio de Silva Ferreira. - Lavrou-se
 termo de abertura para proseguir-se

nos seus devidos offiços, cumprindo-se,
registrando-se, guardadas as forma-
lidades legais. D. Oitenta e Trinta
e um de Outubro de mil oito Centos
Setenta e Quatro. — Despacho dos Ju-
zes — Auto de Abertura — Ap-
os do assento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil oito Centos Se-
tenta e Quatro, nesta Cidade do S. Oitavo
Capital da Provincia de Santa Catharina,
em Casas da Residencia do Juiz Mu-
nicipal e Provedor dos Presidios o
primario Supplente em exercicio
João S. Oitavo dos Santos aonde
Deu Escritão de seu Cargo abaixo no-
mado e assignado Juiz Vindo e Sendo
antij, pelo mesmo Juiz foi aberto este tes-
tamento que lhe foi apresentado e fixa-
do, Corrido e lido, do que para
contas fazeo este termo. Com Leo-
nardo Jorge del Campos, Escrivão que
o escreve. — Despacho dos Santos — Leo-
nardo Jorge del Campos. — Certifico
Cartidão que o D. Oitavo e por Carta que en-
viy ao proximo Testamento para
assinar termo de Obrigação, do que
doe J. — D. Oitavo 3 de Novembro
de mil oito Centos Setenta e Quatro.
Escrivão Leonardo Jorge del Cam-
pos. — Termo de Obrigação — Aos
quatro dias do mez de Novembro de mil
Oito Centos Setenta e Quatro, nesta Cidade

do S^{to} Antonio Capital da Provincia de Santa Catharina, em meu Cartorio Comproum
 Presente o Intendente o Alcaide de
 Vila da Rocha e por ill^o foi dito que
 se obrigava a prestar contas no prazo da
 lei. E de Commo o dia de que deu
 fe assignou o presente. Em Leo-
 nardo Jorge de Campos Escrivão quem o es-
 crevy. De Manoel d'Almeida da Ro-
 cha. — Registrado no Livro Regi-
 stral. — Consultado Provincial da Si-
 dade do Distrito em vinte de No-
 vembro de mil oito Centos Setenta e
 Quatro. — Fezolo. — Testamento do
 Senhor Vicente de Almeida da Rocha,
 Casado, digo Casado morador em Ita-
 emby da Freguesia da Santissima
 Trindade, Termo da Cidade do
 S^{to} Antonio Capital da Provincia de
 Santa Catharina, feito e aprovado, fe-
 chado, Casado, e Sacerado aos Sete dias
 do mes de Agosto de mil oito Centos
 Setenta e seis. Por mim
 Escrivão do Juizo de Paz. — Nada
 mais meu D^{no} de Continha e de cla-
 rava em o mencionado Testamento do
 qual, d'ill^o foi extrahida a presente
 Certidão e a original original em
 reporto, archivado em meu poder
 no Cartorio nesta Cidade do Dis-
 trito Capital da Provincia de
 Santa Catharina, aos vinte dias

Dia do Mes de Novembro de mil oitocentos
Setenta e Quatro. - Por Leonar-
do Jorge de Campos emquanto a sub-
scrição a seguir.



Leonardo Jorge de Campos

Paga 800 \$ de Sillos
Campos

L. J. 5800

Apmo. S. C. Escrivão Leonardo Jorge de Campos.

Manoel Vicente d'Avila, Testamenteiro In-
ventariante de seu finado Pai Vicente d'Avila
da Rocha, abem de seu diserto Preciza por
Certidão othior do pagamento feito a mea-
ção de seu dito finado pai no inventario
que por este Juizo se procedeo, por falleci-
mento de sua finada othor Maria
Joazequina de Jesus.

Leonardo Jorge de Campos Escrivão
do Juizo Municipal e dos Regiduros de-
Terminos desta Cidade do Districto
Capital da Provincia de Santa Catharina
por Sua Magestade o Imperador que
Deus Guarde.

Certifico que tirando os Autores do Inventario de Que faz menção a
justiças Vetro, nelle a folhas vinte e
sete consta o pagamento a Algração
do Vinte Vicente da Avila da Rocha
na forma a baixo de clarada. — Paga-
mento a Algração do Vinte Vicente

e os Partidos importar na quantia de cem ^{Campos}
 mil com que mandou o mesmo Provedor ^{Ante Cara}
 Sahir. — Havrá mais em seu pagamento ^{R\$ 1000}
 uma morada de Casas térreas, nesta Cidade
 sita a rua do Rosário, paradas — e mais com
 as dadas em pagamento ao herdeiro seu Fi-
 lho Francisco Vicente d'Avila, e por um
 lado com um outro proprietario, fazendo
 frente a mesma rua e fundos digo faz frente
 a mesma rua até a rua do Alvarim, que ^{Ante Cara}
 achou o Provedor e os Partidos importar na ^{na Cid.}
 quantia de duzentos cinquenta mil reis, com ^{R\$ 2500}
 que mandou o mesmo Provedor Sahir. —

Havrá mais em seu pagamento um Em-
 genho de faro farinha com seus pertencos, que
 achou o Provedor e os Partidos importar na ^{Emgenho}
 quantia de duzentos mil reis, com que man- ^{R\$ 2000}
 dou o mesmo Provedor Sahir. — Havrá
 mais em seu pagamento treze braças de terras
 no lugar da Cara da Vivenda com frente
 a estrada Geral fundos até o travessão que divi-
 de terras dos herdeiros do finado Sacorda con-
 fronta pelo norte e sul com terras do mesmo
 Caral que achou o Provedor e os Partidos im- ^{13 Braças}
 portar na quantia de vinte e seis mil reis, com ^{terras R\$}
 que o mesmo Provedor mandou Sahir. — ^{Sta. 2000}

Havrá mais em seu pagamento quinze bra-
 ças de terras que fazem frente a estrada Ge-
 ral fundos no Corrego do matto dentro, ex-
 tremando pelo sul com terras de João Vicente
 de Avila e pelo norte com terras do mesmo
 Caral até ao travessão, e por cima com ter-
 ras de João Silveira de Sacorda, que achou

o Provedor e os Partidores importar na quan-
15 braças ter- tia de noventa mil reis, com que mandou
ras 90000. o mesmo Provedor Sahit. = Havrá mais

em seu pagamento vinte seis braças de ter-
ras de frente, que fazem frente no travessão que
divide terras de Joo' Luiz Gonçalves do Sai-
bro e Joaquim Luis Soares, e fundos até o tra-
versão, dividindo terras de Patricio Gon-
calves e outros proprietarios, confrontão
pelo Sul com terras do mesmo Casal, até
ao primeiro travessão e para a cima com
João Mathias de Avela e pelo norte com
Joo' Luiz Gonçalves do Saibro e Com-
panhia Soares, de extrema irregular a
tê ao primeiro travessão e para cima

26 braças com terras do primeiro Casal, que achou
terras p^o o Provedor e os Partidores importar na qu-
78000 antia de setenta e oito mil reis, com
que mandou o mesmo Provedor Sa-
hit. = Havrá mais em seu paga-

mento cinquenta e cinco braças de
terras que serve de pasto fazendo fren-
te na estrada geral e fundos no man-
que, confrontando pelo Sul com terras
de Adão Joo' Martin e pelo Norte

55 braças com terras de Manoel Vicente de Azei-
terras p^o la, que achou o Provedor com os Parti-
150000 dores importar na quantia de cento
e dez mil reis, com que mandou o mes-
mo Provedor Sahit. = Havrá mais

em seu pagamento setenta braças de
terras que fazem frente no Caminho
do Carro, que divide terras dos herdeiros

herdeiros do finado Joú Lacerda, e fundos ^{Campo}
com terras a contactar com o dito Lacerda - 70 Braças
da, Confrontação pelo Sul com terras de Damaria Rosa, e pelo Norte com 140000
terras de Joanna Lacerda, que achou
o Provedor e os Partidoes importar na
quantia de cento quarenta mil
reis, com que mandou o mesmo Pro-
vedor Sahis. — Havrá mais em seu
pagamento doze e seis braças de terras de
frente no Corrego que divide terra de
Joaquim Lacerda e fundos até a travessaõ,
confrontação pelo Sul com terras de Da-
maria Rosa, e pelo Norte com terras 16 braças
do mesmo Casal, que achou o Provedor 16000
e os Partidoes importar na quantia de
doze e seis mil reis, com que mandou o
mesmo Provedor Sahis. = Havrá
mais em seu pagamento trinta braças
terras de frente, que fazem frente no travessaõ,
que divide terras de Joú Luiz Gon-
calves do Saibro e Joaquim Soares da Sil-
va, e frente até ao Caminho do Cortão,
confrontando pelo Sul e pelo Norte 30 braças
com terras do mesmo Casal, que achou 15000
o Provedor e os Partidoes importar na
quantia de quinze mil reis, com que
mandou o mesmo Provedor Sahis. =
Havrá mais em seu pagamento
trinta braças de terras de frente no
travessaõ, que divide terras de Joú Sil-
veira Lacerda e fundos até o Caminho
do Cortão, confrontação pelo Sul e Norte

Com terras do mesmo Caral, que achou
30 braças o Provedor e os Partidores importar na quan-
tidade de sessenta mil Reis, com que man-
dou o mesmo Provedor Sahit. = Ha-
verá mais em seu pagamento vinte

braças de terras de frente no Caminho
do Pinheiro, districto da Freguesia da
Lagôa e fundos no mangue confronta-
ção pelo Sul com terras de Maria Joa-
quina de Avila, e pelo Norte com ter-
ras de Sotero Gonçalves do Saibro que
160 pr. o Provedor e os Partidores importar na
quantia de cento e sessenta mil Reis, com
que mandou o mesmo Provedor Sahit. =

Haverá mais em seu pagamento
cincoenta braças de terras de frente
no Corrego, fundos no Caminho do Cer-
tão que divide terras dos herdeiros da
finada Lacerda e fundos até o Ca-
minho do Sertão, confronta pelo Sul
50 braças com terras do mesmo Caral e pelo Norte
terras até a travessão com terras de Joanna La-
cerda, e para cima com terras do mes-
mo Caral, que achou o Provedor e os
Partidores importar na quantia
de cem mil Reis, com que mandou
o mesmo Provedor Sahit. = Ha-
verá mais em seu pagamento cin-
coenta braças de terras de frente as qua-
es fazem frente no Caminho do Ser-
tão e fundos até o Corrego do matto
dentro, confronta pelo Sul com
terras de João Francisco da Silveira

Comp.

e pelo Norte com Terras de Maria Joaqui 50 braças
na de Avila, que achou o Provedor e os Terras p
Partidores importat na quantia de cento e 50
Cincoenta mil Reis, com que mandou
o mesmo Ministro Sahit. = Ha
vera finalmente em seu pagamento
noventa e nove braças de terras que
fazem frente no travessão que divide
Terras do finado João Pereira e outros
proprietarios e findos ali o travessão
do Matto dentro, confrontas pelo
Sul com Terras do mesmo Caral, e de
Porfirio Joú de Foga e pelo e Norte com
Terras do mesmo Caral e de Anna 99 braças
e Maria de Avila, que achou o Provedor e os Terras p
Partidores importat na quan- 4950.00
tia de quatro centos noventa e
cinco mil Reis, com que mandou o
mesmo Provedor Sahit. = Som-
mou o Juiz com os Partidores esta ad-
dicção e achou importat na quantia Somma
de dois centos trizentos e dois mil 2:312:500
quinhentos Reis, e por que a sua
maçã só seja de dois centos duzentos
e dois mil e quinhentos e noventa
Reis. Achou o Provedor com os Par-
tidores importat a repartição que tem
a fazer o Nuevo Vicente d'Avila de Po-
cha na importancia de Cento e nove
mil nove centos e dez Reis pela ma-
neira seguinte. - A Legacia Igna-
cia, oitoe mil Reis digo onze mil cento
e vinte nove Reis. - A Santa Cara da

Caridade a importância de Cincoem-
ta mil Reis. - Ao Inventariante e in-
ventariante, para completo do paga-
mento de Sua Gratificação quarenta
e oito mil Sete Centos e oitenta e um
Reis, com que mandou o mesmo Mi-
nistro Sahib. = Achou o Espin-
tro Com os Partidores, que depois de som-
medas estas addições sabatida esta
d'aquella Sit a ameaça liquidada
do Viuro a quantia de Reis Doze
centos e oitenta e dois mil quinhem-
tos noventa e seis Reis com que mandou
o mesmo Ministro Sahib. =
E por esta forma houve o Provedor
por bem feito este pagamento e re-
tido o Viuro e miuro Viuro d'abril
da Rocha por intimação de Sua mea-
ça de que assigna o Provedor e os
Partidores. - Que Leonardo Jorge
de Campos Escrivão que o Provedor
Linharias = Luiz Carlos
de Saldanha e Sara = João e Na-
cio de Silvares. - Nada mais
nem menos de continha e de clarear
e o mencionado pagamento e mea-
ças que coube a Viuro d'abril da
Rocha, nos Autos de inventario de
Sua finada mulher e Maria Jo-
quina de Jesus, do qual foi este tra-
hido Papamento Certidão, a que me
reporto em meu poder e Cartorio,
do que dou fe. - Nesta Cidade de

L

Campy

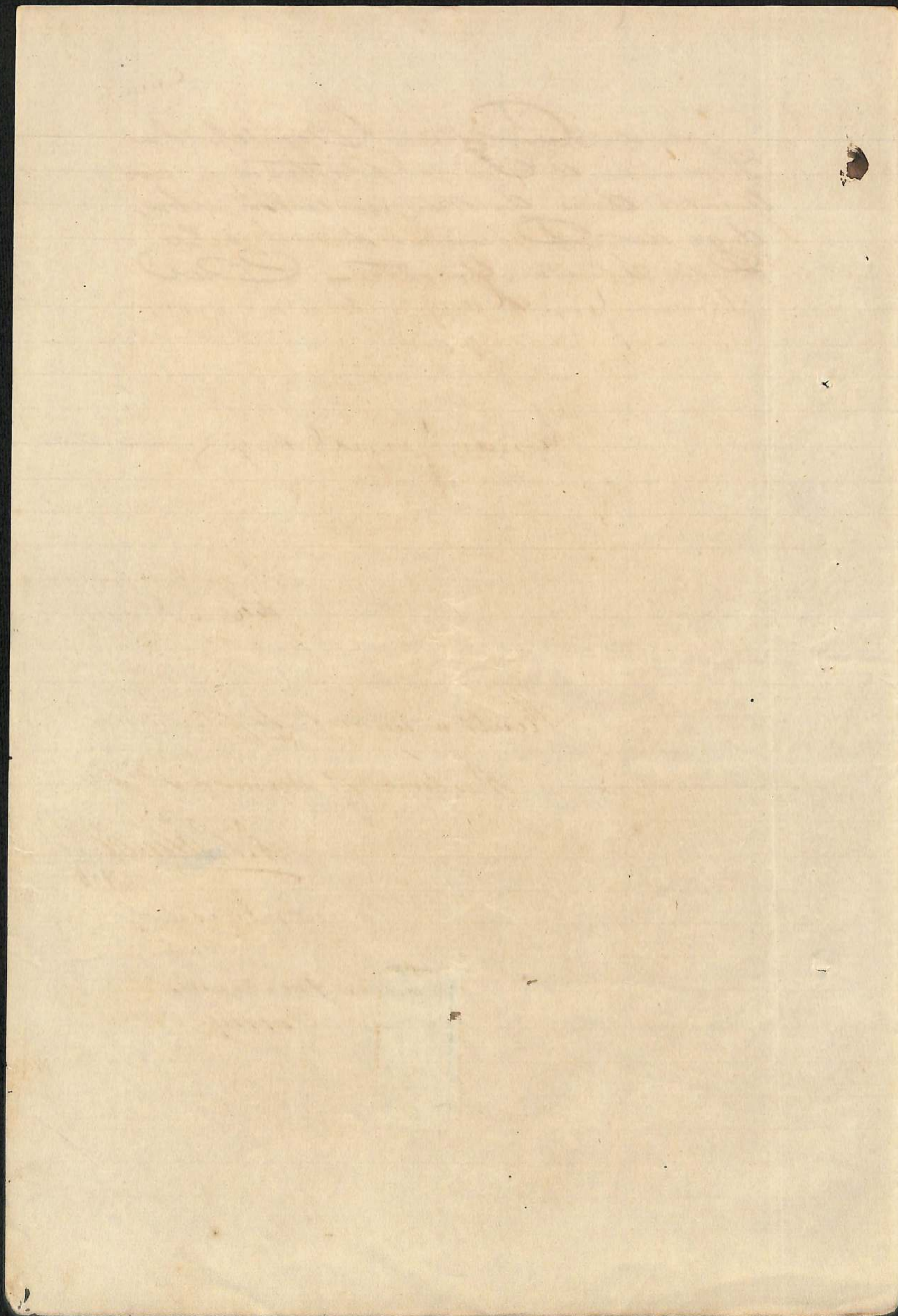
Cidade do ~~Puerto~~ Capital da
 Provincia de Santa Catharina aos
 Quatro dias do mes de Novembro,
 digo de Novembro de mil oitocentos
 e Quarenta e Quatro. — Por
 Leonardo Jorge de Campy Muiun que
 se bruno e quize.

Leonardo Jorge de Campy

Pago 1,000 mil reis de
 sellos — Campy

B.	5000
C.	5000
D.	10000
4 de Novembro 1844	
REIS 75	

Pagui 1000 de sellos
 Campy



Importa o tratamento medico Cirurgico
e por mim dirigido na pessoa do fidalgo
Señor Vicente Silva da Rocha, morador
em Itamaraty, na quantia de Cincenta
e duas mil reis (\$24.000) dentro de 9 dias
aos, ao ditto, 10 dias e 1 consulta, de
gasto e mais de \$600 ultimo.

Pesturo 7 de Novembro 1874

H. T. M. M.

\$24.000

Recbi a import. da f. supra

Pesturo 1 de Dezembro 1874

H. T. M. M.

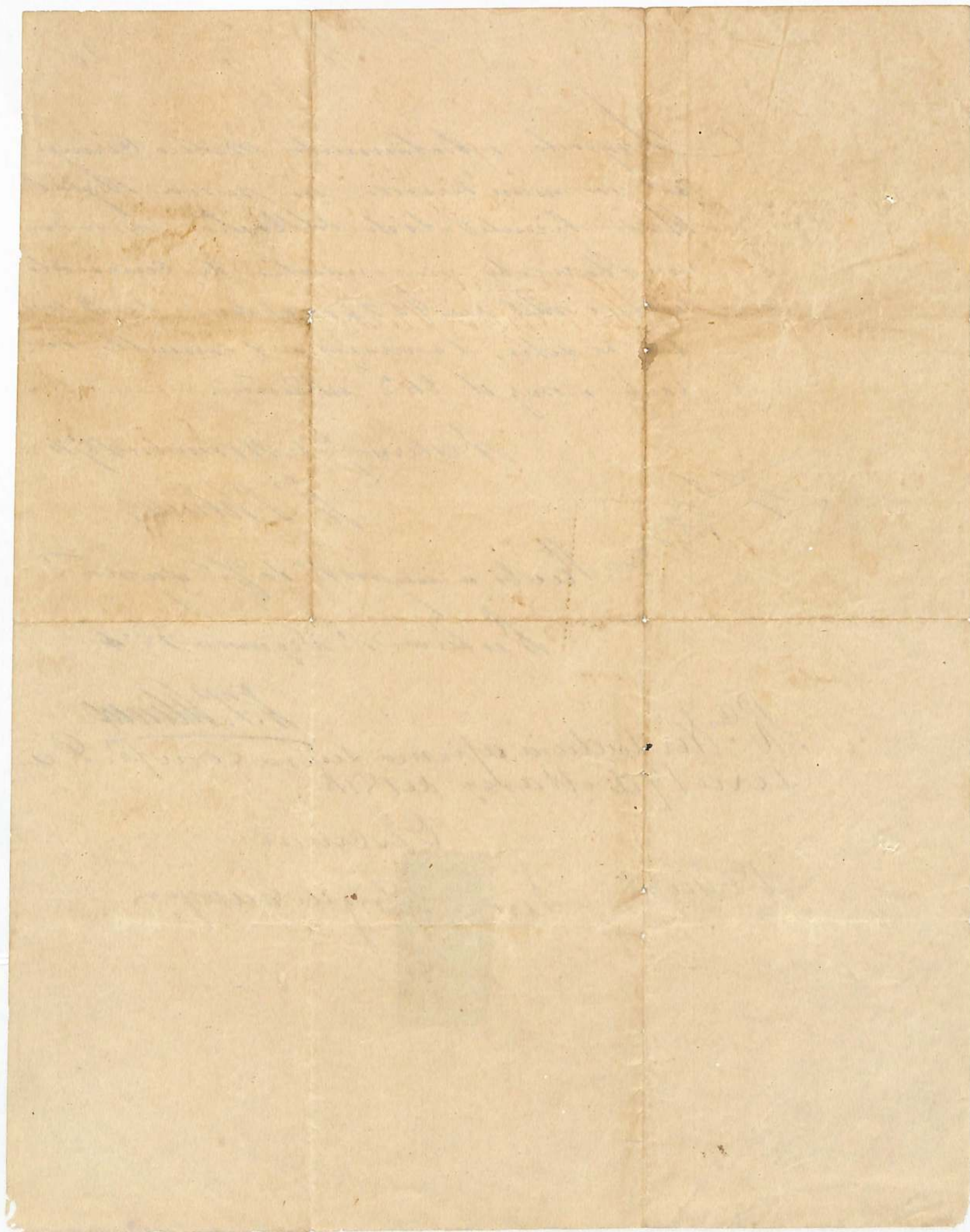
R. Verdadeira apima supra e ou fe. Des-
tero 17 de Março del 875

Escriu

Nº 40003

Leonard Jorge de Camargo





Recebi do Facelido Vicente da Silva
a q^{ta} de 25 mil r^s por mão de Manoel
Vicente da Silva e por ter recebido
paseo opresente e por não saber ler nem
Escrever pe a Marcelino Vieira Corô^o
que este por mim pascase com o rogo sea
sinace

Freg^a da S. S. Trind^a 7 de
de Fevereiro de 1875.

Arrogo de Luiza Proza de Jesus
Marcelino Vieira Corô^o



Recebi a Verdadeira a firma supra
e doufe. Perto 17 de M^o 1875
Ortuciano
R^e 400 L.
L. Camp

[Faint, illegible handwriting on lined paper, likely bleed-through from the reverse side. The text is mirrored and difficult to decipher.]

Placa do Sr. Manoel Vicente d'Avila, aquantia de
 Cinquenta Mil reis, esmolto que deu ao Sr. Manoel
 Vicente d'Avila, a Imagem do Senhor Bom Jesus dos
 Passos entre Cidades. Placa aquantia de Cinquenta
 mil reis do Mandado do mesmo Senhor Jesus dos Passos.
 E para os seus passos e presente
 Dado no Porto em 14 de Fevereiro de 1875

Rio de Janeiro

Antonio M. de Almeida

Antonio M. de Almeida



A. Verdadeira e firmada
 de. Peterrell de M. de 1875

N.º 400 A.

Emirao

Yampa

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

Recebi de V. M. Sr. Manoel Vicente a carta aquantada
de nove mil reis; como esmola de tus Missas ditas
em suffragio a alma do sr. finado pai: sendo apri-
mado. Esta no dia em que se sacramentou em tua
casa; atendida sua foyza; e atencio de paei de
tus missas ditas satisficimento. e haver recibos pas-
se este cartegao. Recebido de Sr. Manoel
de 14 de Fevereiro de 1875.

O V. M. Sr. Manoel Luis de Lencastre

M^a 3 75

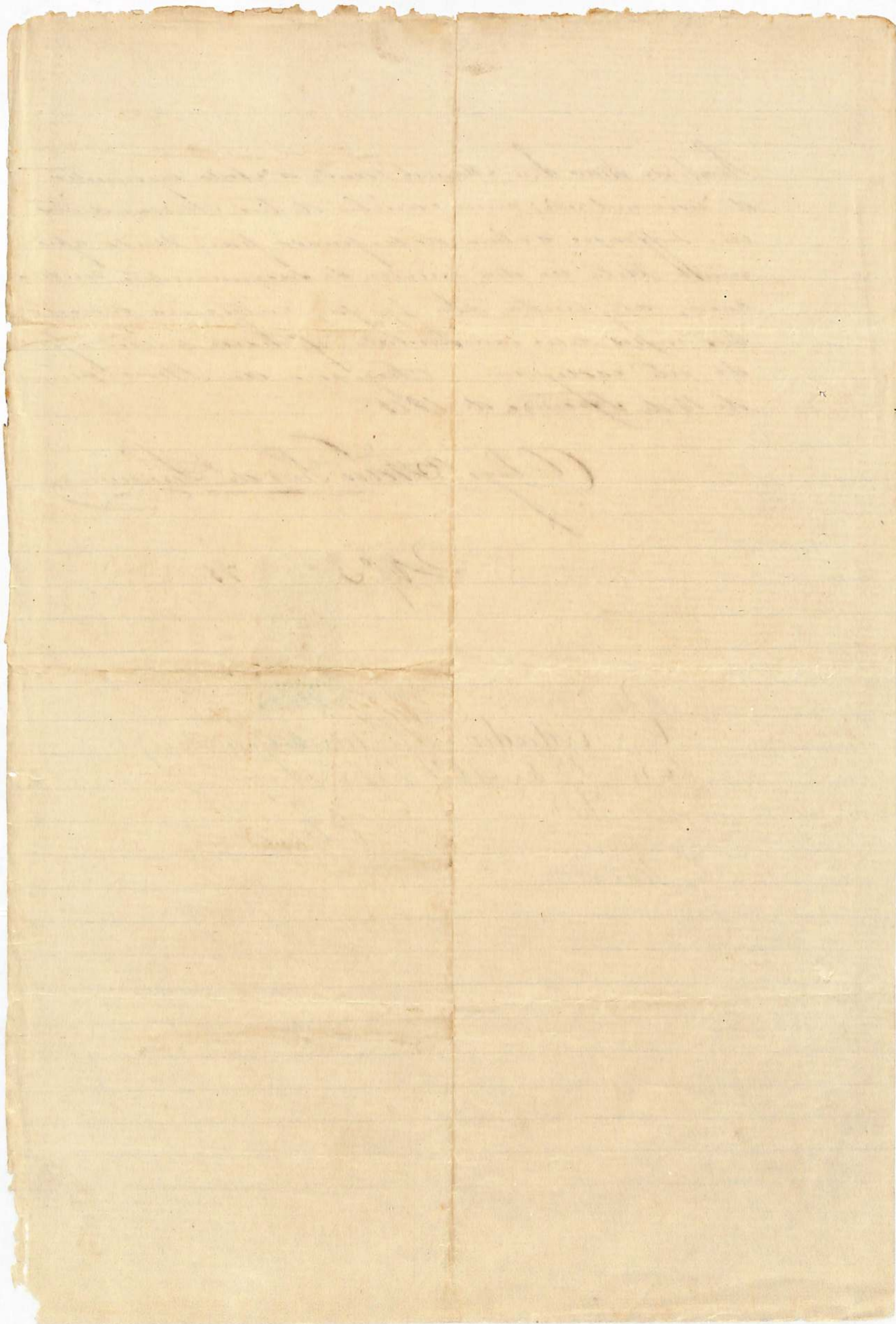


P. Verdadeira e firme sup. ed. de Fe. de
Lencastre 17 de M^o 1875

Primaria

R^o 400 r.

Lencastre

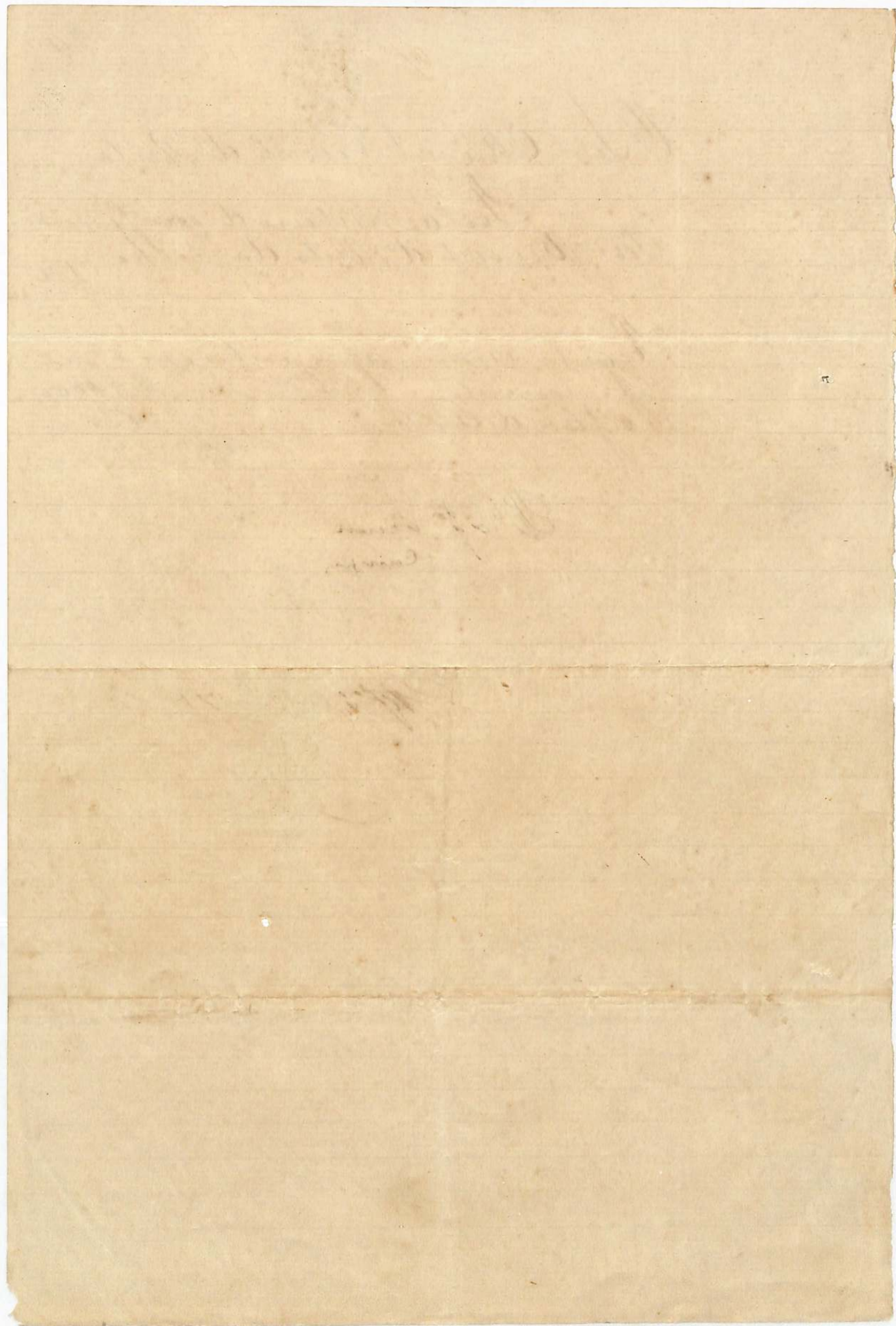


O Sr. Manoel Vicente d'Avila
 Testamenteiro de seu finado
 Pai Vicente d'Avila da Rocha De.

Registo, Torna a apresentar do seu
 Testamento. 254000
 Ao Juiz de Abertura. (20000)
 274000

R. da 1ª de cima
 Campos





Offa



- 75

25

Recbi de Sr^o Manoel Vicente de Avello, a quantia de tres mil e trezentos e sesenta reis, 3\$360^{rs}, importancia de duas libras de cera que vendi a d^{to} Sr^o para o panerol do pinado de seu Pai Vicente de Avello da Rocha, e por ter recbido a dita quantia passo o presente para chonra do referido.

Freguesia de St. Trindade 9 de Janeiro de 1875

Joaquim Leary da Silva

P^o C^o
A. Nordadain afis m^o Supra e du f^o.
Destere 11^o M^o de 1875

Chunon

N^o 4008

Leary

11-12-1874

Received of Mr. J. H. Smith
the sum of \$100.00
for the purchase of land

for the purchase of land
for the purchase of land

for the purchase of land
for the purchase of land

Termo d Encerramento.

Aos doze dias do mês de Março de mil oitocentos e setenta e cinco, nesta cidade de Desterro, em meu Cartorio compareceu presente o inventariante Manoel Vicente d'Avila, e por elle foi dito, que na forma de sua petição restou que queria ficasse fazendo parte deste Termo, vinha pois encerrar o presente inventario visto ter da de a escripta todos os bens do extincto Caral de seu finado Boi Vicente d'Avila da Rocha, com o protuto porim, que se por ventura deignar de descrever alguns bens por esquecimento ou por outro qual quier motivo, o faria trazendo a escripta logo que chegar a seu conhecimento. E de corpo o deu ao que d'ante me pediu e assigna o presente termo. Eu Leonard Jorge de Camargo Juiz daquelle.

Manoel Vicente Avilla

Termo de declaracao.

Elogo pelo inventariante Manoel Vicente d'Avila foi dito, que concordava com as avaliacoes feitas,

requeria que o Meritissimo Sen-
hor Juiz ordenasse que na par-
tilha se fizesse pagamento das
dividas Contantes dos de curren-
tes que juntava sellados de nu-
mero por a seis e de fortas vinte
a vinte e cinco, visto que foi dis-
pendido com o funereal de spe-
ras feitas com o tratamento
Medico de dito finado, assim como
que concordando com as avalia-
coes, requeria que se fizesse a
sua legitima nos livros Contantes
de cuipeticas af. E de como o de-
mo que o dize me pediu e assignou
o presente termo. Eu Loucas de for-
quidelempir e mirro que o dize
Manoel Vicente et villa

Juntado

Aos vinte e tres dias de mes de
Maio de mil oitocentos e setenta
e cinco, nesta cidade de Lamego
em meu Cartorio faiz junta-
da a acts auto do petecuo que
ae dizele requere; a quem po-
ra Coruto faiz este termo. Eu
Loucas de forquidelempir e mirro
que o dize

Ilmo Sr D. José Municipal e dos Residentes

Junta e em ante, em tempo de estar em
espera por a Junta de 23 de Junho
de 1845. Fizeram em delles

D. José Vicente d'Arêla que tendo
R. S. mandado dar vista aos interessados para
discutir sobre a disposição e avaliação dos bens
do finado Vicente d'Arêla da Rocha, para do
Supp. seguir a V. S. a seu servido man-
dar juntar esta aos autos, para no acto da
partilha se lhe fazer pagamento dos bens
seguintes. —

— 20 braças terras que fazem fronto no cami-
nho do Pinheiro, Districto da Freguesia da Lagoa
e fundos no mangueira extrema pelo Sul com
terras de Porfirio José de Fogaça, e pelo norte
com terras de Ignácio e Manoel de Sousa, e Sil-
vius Gonçalves do Saibro. —

— 50 braças terras que fazem fronto no travessa
que divide terras dos herdeiros do finado João
Francisco Pereira, e outras propriedades, e fun-
dos no travessa de mata dentro, extrema fe-
lo norte com terras de minha propriedade,
e pelo Sul com terras de Sr. Casal. —

Um oratorio com suas imagens. —

P. A. V. haja de assinar

Joze 3 de Junho de 1845



Termo de declaraçãõ.

As vinte e tres dias do mês de Março
de Miltoito Cento e setenta e seis
e, nesta cidade de Souto,
em meu Cartorio, compare-
cer o herdeiro José Vicente de
Avila e por elle foi dito, que
com Cordão e com a Avalia-
ção dos bens de seu finado pai
é requerida que no acto de Par-
tilha se lhe desse em legitima
o que pede em sua petição redta.
Que Churo e deus e declaro me
pedis e he firmem e termo. que
o assignou. Eu L. M. de for-
quedelampas e deus e deus
José Vicente de Avilla

Junta de

Aos Nove e tres dias de mes de
 Maio de Mil e trezentos e setenta
 e cinco, nesta Cidade de Lu-
 tero em meu Cartorio fezo
 estes autos Concluyos do Dou-
 tor de go. faze junta de autos
 aut. de petic. que ao di-
 ante segui. de que luo en-
 te tempo. Eu L. m. de J. m.
 e Camp. m. m. q. m. m.

My dear Mr. [illegible]
I have just received your letter of the 10th inst. and am
glad to hear that you are well. I am
also well and hope this finds you the same.
I have not much news to write at present.
The weather here is very warm and
the crops are doing well. I have
just received a letter from [illegible]
and he is well and happy.
I have not much more to write at present.
I am, dear Mr. [illegible], very
truly yours,
[illegible]

Yours truly,
[illegible]

25

Ilmo. Sr. D. ⁰¹⁹ Juiz Municipal do Br. Pos.

Deix Maria Francisca Henri-
ques Viúva do falecido Vicente d'Avila da
Pereira, do qual é inventariante seu intes-
tado o Manoel Vicente d'Avila, que tendo
sido intimada pelo Escrivão desta Juizaria pa-
ra vir ao Cartorio fazer as declarações do
testamento e dizer se concordava ou não com
as avaliações, vem a Supp. requerer a
V. Sa. se digna mandar juntar esta
Acta Autos a que se deu termo por termo
Jura de Juraças. —

feito em auto, D. M. S. defferimento
com a que se requer —

Dada 23 de Maio
a 1845. Termos em talles

E. P. M. a
11

Arrogo da Supp. perante por nos sobre
por mim assinada
Anastacio  Serviço de Loucos

Termo de Declaração da
Vizinha Maria Francisca Henri-
ques.

Aos vinte e tres dias do mês de
Março de mil e oitenta e seten-
ta e cinco, nesta Cidade de
Lutero, em meu Cartorio
Compareceu presente a Vi-
va Francisca d'Almeida
Francisca Henriques, e por
ella foi dito que na forma de
sua petição n.º 1, que queria
fizer parte de seu marido, decla-
ra que Concorda com a ven-
tação, e que em seu paga-
mento se lhe dê em terreno que
he o terreno sitio de mato
dentro. E de novo disse e decla-
rou assignar a seu rogo visto não
sobrevier senão a Manoel
Vicente d'Avila, de quem tudo
se fez. Eu Manoel José Cam-
puzinho quem vi.

Manoel Vicente Avila

Junta de

Aos vinte e tres dias de mês de
 Março de mil oitocentos e se-
 tenta e cinco, nesta Lei da de
 Deputados em seu Conselho
 faço junta de sete, ditos
 de petição que addiçõe
 seguir, de que lavrout termo.
 De Luísa de Goye. Comproh-
 cuion q. p. r. r. y

1841
The first of the year
was a very cold one
and the snow lay
deep on the ground
for several days
The wind was
very strong and
the snow was
driven in great
drifts
The people
were very
suffering
and the
cattle were
starving
The
people
were
very
suffering
and the
cattle were
starving
The
people
were
very
suffering
and the
cattle were
starving

M.º Sr. D. João Municipal e dos Rendimentos

Junta em 23 de Maio de 1845

Imprim. n.º 11

Sei João Vicente d'Avila que tendo
V.ª. mandado dar vista aos interessados para
discutir sobre a disposição e avaliação dos bens
do finado Vicente d'Avila da Rocha, pai do
Supp.º, requer a V.ª. seja servido mandar
juntar esta aos Autos para no acto da
partilha se lhe fazer pagamento dos bens se-
quintes —

— Quinze braças de terras que faz frente na
estrada geral e fundos no mato dentro digo no
corno do mato dentro. —

— Quinze braças de terras que faz frente no tra-
versão que divide terras de Estanislau Vicente de
Avila, e fundos no Caminho do Sertão, extrema
pelo norte e Sul com terras do m.º Casal. —

— A metade de Caras da Vivenda —

— A metade do engenho de fazer farinha com
suas pertencas —

— Um Oratorio com suas imagens —

— Uma Moura — um Tacho de Cobre —

— Um Almario — Um Caixa grande —

— Uma Caixa grande — Um porco —

J. A. S. se digno
Amor de Deus
Ed. R. S. n.º

João V.ª de Avila



Termo de delação d'igo
de claracão.

Aos doze dias do mês de Elorço de
mil oito Centos e setenta e cinco,
nesta Cidade de Souto, em meu
Cartorio compareceu presente
o herdeiro Ysac Vicente d'Avila e
filho que foi dito que Concorda-
va com as avaliações, e requie-
ria que no acto da partilha fosse
attestado o seu peido em sua
petição retro; de como o disse e
declaram assigna o presente
termo. Eu Leonardo Jorge de Cam-
pos Juiz que o fiz

João Vicente de Avila

Jurata

Aos doze dias do mês de Abril
de mil oito Centos e setenta e cinco,
nesta Cidade de Souto,
em meu Cartorio fui jur-
tado a estes actos os petição
e documento que as dizem
seguir; de que llore este termo.
Eu Leonardo Jorge de Campos Ju-
iz que o fiz

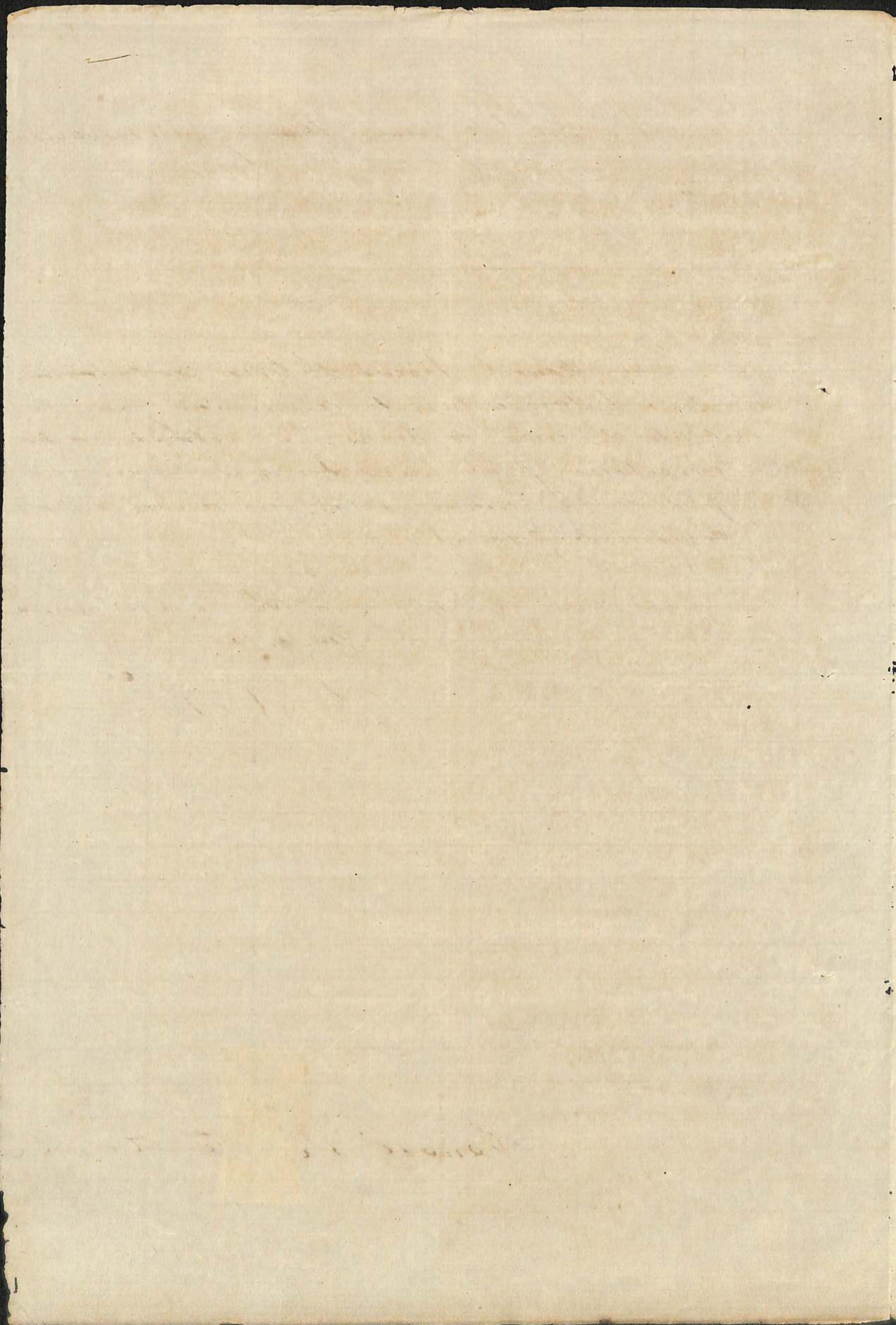
Assim. Sr. D.º José Manuel, pai e dos Resíduos

Diz Manuel Vicente d'Ávila, inventariante
do testamento de seu finado pai Vi-
cente d'Ávila da Rocha, que estando a des-
inventariar este juizo dos bens de seu dito
pai, se faz preciso juntar os autos e demais
documentos, pº tanto.

Juntou. D.ºm. P.ºm. Ab.º. P.ºm. se será mandado
a 1845. Fazer a devida junção, e
E. R. M.º

Manoel Vicente d'Ávila





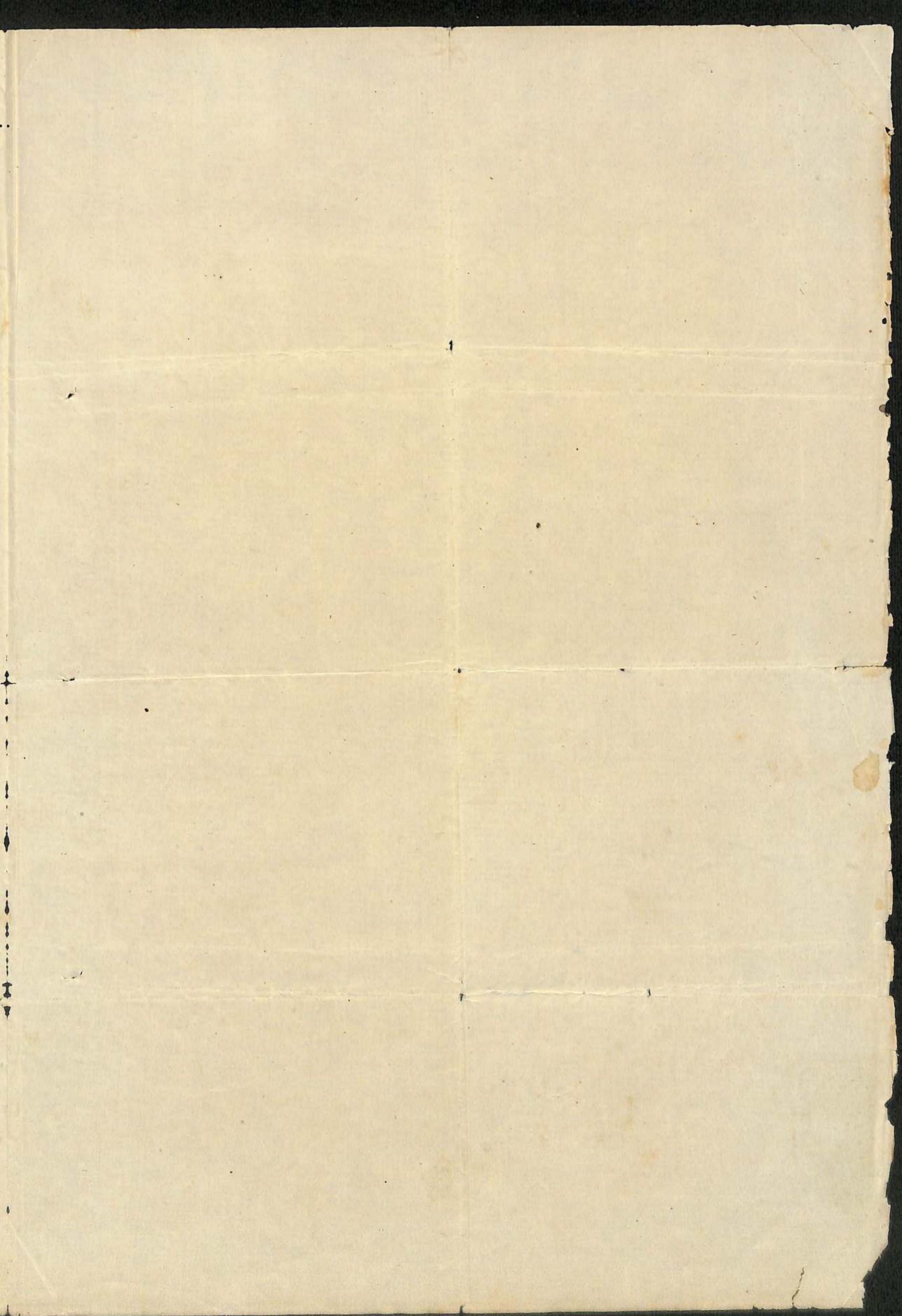
Decorando mais. Uniao. debem. Quider. idoque per
 senum. e. uer. ou. pocal. Alver. Sunde. as. bin. dulla. no
 velor. de. doir. Cunter. trer. antos. id. in. c. unta. no. ve. mis
 equin. t. uen. tos. l. is. e. or. d. il. la. no. ve. lo. r. de. no. c. unta. id. in.
 mis. l. is. do. que. e. ad. p. ro. gar. de. l. lo. P. ro. po. si. ci. on. es. e. or. do. de.
 qu. in. te. do. lu. m. en. to. = Vinte. e. d. e. ci. l. la. de. Ro. ya. e. il. l. a. u. a.
 Han. no. g. u. e. s. f. o. r. m. e. E. n. i. p. t. u. r. a. de. Co. n. t. r. a. to. de. Co. r. a. m. e. n. to.
 en. ad. Uniao. debem. Quider. idoque pocal. Alver.
 Sunde. as. bin. dulla. no. ve. lo. r. de. doir. c. un. ta. trer. antos.
 id. in. c. unta. no. ve. mis. qui. n. t. uen. tos. V. e. l. l. o. d. e. l. l. e.
 no. ve. lo. r. de. v. o. r. u. n. ta. m. u. n. mis. l. is. do. que. e. ad. p. ro. gar. de. l. lo.
 P. ro. po. si. ci. on. es. E. n. g. u. i. s. e. u. e. e. ad. P. r. i. m. i. d. e. s. do. ir. de. f. u. l. l. a.
 de. m. is. o. i. to. c. un. ta. id. e. c. unta. id. e. t. e. O. l. e. r. i. o. n. e. s. f. o. r. m. e. l. e. g. u. s.
 f. o. l. e. i. n. y. n. l. d. i. n. e. i. s. t. a. c. o. i. n. f. r. a. c. t. u. s. e. t. a. r. m. e. n. t. o. m. p. j. i. n. e.
 f. o. i. s. m. is. q. u. in. t. uen. tos. p. ro. g. a. r. de. i. s. m. is. q. u. in. t. uen. tos.
 l. is. f. u. t. u. r. o. l. u. s. de. f. u. l. l. a. de. m. is. o. i. to. c. un. ta. id. e. c. un. ta.
 id. e. t. e. l. e. g. u. s. l. e. u. r. o. s. E. n. d. o. t. t. e. l. l. i. d. s. a. d. i. u. t. u. r. a. s.
 n. o. p. t. i. f. i. c. a. s. e. a. t. t. i. g. u. o. v. l. o. g. o. e. o. d. u. t. u. r. g. a. n. t. e. i. d. a.
 O. u. t. e. r. g. a. n. t. e. f. o. r. m. a. s. S. a. b. e. r. i. m. e. s. o. r. a. c. c. e. s. s. C. a. n. d. i. d. o.
 A. n. t. o. n. i. o. A. l. l. e. s. a. s. i. g. n. e. l. u. m. v. l. o. g. o. de. do. ir. p. u. r. f. o. l. l. a.
 o. l. i. p. p. e. a. s. q. u. e. a. s. t. i. g. u. m. S. u. n. d. e. t. e. s. t. i. m. e. n. t. o. s. p. r. o. m. i. s. s. a.
 F. r. a. n. c. i. s. c. o. M. a. r. r. i. a. n. n. o. B. o. r. g. e. s. e. C. h. r. i. s. t. o. v. o. s. A. n. t. o. n. i. o. A. l. l. e. s.
 v. e. r. R. e. c. o. n. f. e. s. s. i. o. n. e. s. d. u. r. i. n. f. o. r. m. e. l. e. g. u. s. f. o. l. l. a. l. i. c. i. o. n. e. s. de.
 J. u. n. i. o. de. d. o. i. s. q. u. e. a. s. i. s. t. e. r. e. i. C. a. n. d. i. d. o. A. n. t. o. n. i. o. A. l. l. e. s.
 F. r. a. n. c. i. s. c. o. M. a. r. r. i. a. n. n. o. B. o. r. g. e. s. e. C. h. r. i. s. t. o. v. o. s. A. n. t. o. n. i. o. A. l. l. e. s.
 A. l. l. e. s. - e. a. d. a. m. i. s. m. u. n. m. u. n. o. s. e. c. u. n. t. u. n. t. a. e. d. u. l. o. r. a.
 i. o. e. o. m. o. p. r. o. p. r. i. o. t. r. a. s. l. a. d. e. E. n. i. p. t. u. r. a. de. Co. n. t. r. a. to. de. Co. r. a. m. e. n. to. m. a. d. Uniao. debem. que
 de. Ro. ya. f. a. r. r. a. d. o. d. e. V. i. n. t. e. e. d. u. o. r. de. l. i. s. i. o. de. m. i. s. t. o. s. o. l. d. i. n. i.
 co. o. q. u. e. a. l. p. u. r. i. t. e. s. C. a. n. d. i. d. o. i. a. p. o. r. c. o. n. f. o. r. m. e. e. a. s. i. g. n. i. s.
 p. a. t. t. i. g. n. o. i. m. p. u. b. l. i. c. o. n. o. s. m. o. m. e. n. t. u. m. d. i. a. m. i. s. c. a. m. o. n. o.
 p. r. i. n. i. p. i. o. de. C. h. e. r. a. d. o. f. o. r. m. e. l. e. g. u. s. f. o. l. l. a. l. i. c. i. o. n. e. s. de. f. u. l. l. a.
 i. s. o. de. d. o. i. s. q. u. e. a. s. i. s. t. e. r. e. i. i. n. t. i. g. n. o. i. m. p. u. b. l. i. c. o. n. o. s. m. o. m. e. n. t. u. m. d. i. a. m. i. s. c. a. m. o. n. o.

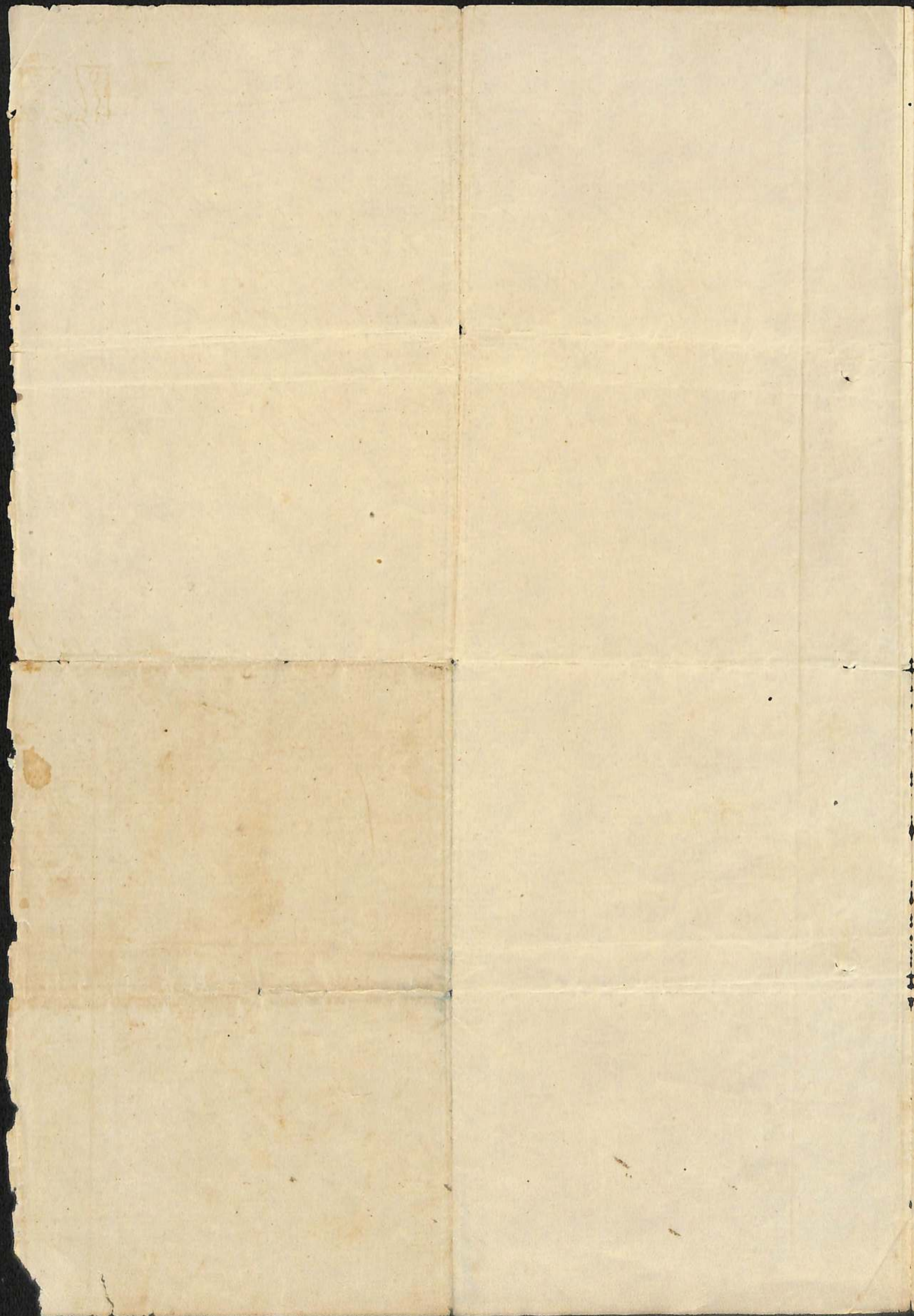
Empe ~~and~~ no. 1.

Benjamin Jacob Lopez Watson

São. paga de Mo. Fuz. & Co.
 pago 60^{rs} ism. 10^{rs} 10^{rs} 10^{rs}
 João de Deus







Junta de

As treze dias de maio de 1814
 mil e cento e setenta e cinco
 nesta Cidade de Petropolis em meu
 Cartorio farei junta de este
 autor da petição que ao dia
 seguinte de que se trata
 de acordo com o termo.
 De acordo com o termo
 que se trata

Handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is faint and mostly illegible due to fading and the age of the paper. It appears to be a list or a series of entries, possibly related to a collection or inventory.

M. S. D. J. Municipal e dos Resíduos

D. Francisco Vicente d'Ávila Que tendo V. S.
Mandado dar vista aos interessados para dizerem sobre
a disposição e avaliação dos bens do finado Vicente
d'Ávila da Rocha, pai do Supp., Requer a V. S. seja
servido mandar juntar esta aos Autos para no acto
de partilha se lhe fazer pagamento dos bens seguintes
A morada de Casas nesta Cidade do Distrito, com
frente á Rua do Rozario, e fundos a Rua do Alferim =
35 braças de terras que fazem frente no travessão que
divide terras de Manoel Vicente d'Ávila, e fundos no
travessão do mato dentro, estrema pelo norte com terras
do mesmo Casal, e pelo sul com terras de Porfirio de
Fraga, e terras do mesmo Casal. —
Uma Égua de pelto laranja. —
Uma Cama. —
Um Cordão de ouro avaliado \$ 25.500. —

feito em um auto e em tempo P. M. S. de Silva de
leste attenção conforme foi apud. assim differir, pelo que
e. Auto 13 de Maio de 1845
Assim a delib.

E. R. M.

Francisco Vicente d'Ávila



My dear Mr. [illegible]
[illegible]
[illegible]
[illegible]

Yours truly
[illegible]

[illegible]

Juntas

Antes de dar de mis de Abril de
 miloit. Cuentos e siteritascuico
 nista Ciudad de Aexten en
 men Cortesio fero juntas
 de esta autos de petisio queas
 diante se que; de que loro et. ter-
 me. du Lounde Joppe Cury
 Miron quunily

M. S. D. J. Municipal e dos Herdeiros

Do Manoel Vicente d'Avila que tendo
V. S. mandado dar vista aos interessados para di-
zerem sobre a divisao e avaliacao dos bens do fi-
nado Vicente d'Avila da Rocha, pai do Supp. S.,
segue a V. S. seja servido mandar juntas estas aos
autores para no Acto de Partilha de lha fazer pa-
gamento - dos bens seguintes -
Sessenta braças de terras que fazem frente no Cami-
nho do Carro que divide terras dos herdeiros do finado
do Sacerda, fundos ali intetar em terras de Manoel
Vicente d'Avila -
Um Triangulo de terras que faz frente no mesmo Ca-
minho do Carro, estrema pelo Norte com terras
do mesmo Caral e pelo Sul com terras de Dama-
ria Rosa -
Vinte seis braças de terras que faz frente no Corrego e
fundos ali o travessão que divide terras dos herdeiros
do finado Sacerda -
Sessenta braças de terras que faz frente no Corrego
e fundos no travessão, estrema pelo Sul em terras
de Damarina Rosa, e pelo norte com terras do
mesmo Manoel Vicente d'Avila -
Dex braças de terras que faz frente no travessão
que divide terras do mesmo Manoel Vicente d'
Avila, e fundos no Caminho do Cerrado, estrema pe-
lo norte e sul com terras do mesmo Caral -
A metade do Valor do engenho de fazer farinha

Vista.

As tres dias do mês de Abril de
mil oit. Centos e setenta e cinco
nesta Cidade do Desterro em meu
Cartorio faço estes autos Com
vista do Procurador Fiscal o Be-
nedito Corneio Jacquin Almeida
de Gamboa Lobo & C^{ia}; de quem posso
confiar para este termo. Eu Le-
onardo José de Campos Juiz que
assino.

Concordo com a avaliação, e requiro
que a taxa a que a Fazenda tem direito
seja paga em dinheiro. Desterro, 14
de Abril de 1875.

O Procurador Fiscal
João de Almeida Gamboa Lobo & C^{ia}

Data

Logo no mesmo dia me compareci
e fiz o sup^{ra} do l^o doado, nesta
Cidade do Desterro em meu Car-
torio por parte do Procurador
Fiscal o Sr. Benedito Corneio Almeida
de Gamboa Lobo & C^{ia}; de quem posso
confiar para este termo. Eu Le-
onardo José de Campos Juiz que
assino.

Concluzão.

Aos doze dias de mês de Abril
de mil oit. Centos e setenta e cinco
nesta Cidade de Sertão em
meu Cartorio faço este auto
Concluzor do Doutor Juiz Muni-
cipal José Ferreira de Alentejo; de
que fôrão este termo. Eu Leonardo
Ferreira Campos Juiz de Direito
firmo. C. F.

Data

Aos vinte e sete dias de mês de
Abril de mil oit. Centos e setenta
e cinco, nesta Cidade de Sertão
em meu Cartorio por parte
do Doutor Juiz Municipal Pro-
curador Pedro de Almeida, Juiz de
Direito de Alentejo, me fôrão este
auto. Com seu des-
pacho digo seu despacho algum
de que fôrão este termo. Eu Leo-
nardo Ferreira Campos Juiz de Direito
firmo.

Concluzão.

Logo as fôrão Concluzor do Juiz
Municipal primeiro supple-
te e em substituição de
Concluzor, de que fôrão este termo.

faço este termo. Eu Leonado Gorgulho Cam
 puzinho gerenteiro

Proceda-se a partilha com igualdade de
 direito, fazendo-se pagamento da decima
 a Fazenda Provincial; bem como atten-
 da-se aos pedidos dos herdeiros e as dis-
 posições do testador; para cujo fim
 sejam citados os interessados e o Procura-
 dor Fiscal, para assistirem em dia que
 for determinado.

Destino, 27 de Abril de 1875

J. Correia

Data

Chogo pelo Juiz Municipal Primario
 Suppleto Gorgulho Cam
 puzinho me foy entregue este au-
 tor com seu despacho supra
 e que para o autor foy este
 termo. Eu Leonado Gorgulho Cam
 puzinho gerenteiro

Certifico que intimei
 aos herdeiros por cartas que lhes
 escrevi o Conteudo do despacho
 supra, e em sua residencia
 ao Procurador Fiscal da Fazenda
 Provincial; bem como tambem
 intimei em sua residencia ao
 Portador do capital Joao Naniro

da Sibira para que compare-
ça no dia 8 de Maio na rei-
dencia do Sr. Juiz Municipal
com Resíduos, por se proceder a
perante partilha e don'te. Des-
tore 27 de Abril de 1845

Immo
Luan de Souza Campos

Atto da Partilha

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo de mil e oitenta
e quatro e setenta e cinco, ao vinte
e sete dias do mes de Outubro do
dito anno, nesta cidade do Dis-
trito Capital da Provincia de San-
ta Catharina, em Casas de re-
sidencia do Juiz Municipal
primeiro Supplente em exer-
cicio o Sr. Dr. Gorged Souza
Correia, de idade de treze annos
de sua Cargo abainho nomeado
e assignado fui visto, e sendo
ahi, presente o Bartido da Ca-
pitao de ao Narciso da Sil-
veira, e Juiz a revellia dos
interesses, ordenou ao Bar-
tido e a sua primeira que
com elle precedesse a Partilha
da das bens de finca inventa-
riados. De que para o es-
tao mandado que se lavras-
se o presente Auto. Eu Lou-
do Jorge de Campos Barinque
dizendo

Conceição
Jorge de Campos Barinque
Loudo Jorge de Campos

Partilha dos bens inventariados, que ficaram por fallecimento de N. S. Sr. d' Avila da Rocha, e que é inventariante Manoel N. S. Sr. d' Avila. Monte Ellos dos bens Constantes de folha seis e oito um conto novecentos e no-

M^{te} M^{or} 1:2984000

venta e setenta milreis Com que mandou dar o Elliviro Sahir. Com o Elliviro Com o Partidor de dividir a passiva, das despesas Constantes de folha vinte e sete e trinta e sete e quatro e vinte e cinco, a quantia de noventa e seis mil e cento e noventa e seis reis. Com que mandou dar o Elliviro Sahir. Achor o Elliviro Com o Partidor importar o Monte menor na quantia de um conto novecentos e cinco mil e oito centos e quarenta e seis, Com que mandou

Div^{da} pass^a.

924160

o Elliviro Sahir. Achor o Elliviro Com o Partidor importar o Monte menor na quantia de um conto novecentos e cinco mil e oito centos e quarenta e seis, Com que mandou

M^{te} menor

1:905840

o Elliviro Sahir. Achor o Elliviro Com o Partidor importar a terça do fallecido na quantia de seiscentos e trinta e cinco mil e duzentos e oitenta e seis

3^a de Faluido

6351280

Com que mandou o Elliviro Sahir. Achor o Elliviro Com o Partidor importar as duas terças partes a repartir Com os herdeiros fidei de fallecido a quantia de um conto du-

duzentos e setenta mil quinhentas
 e sessenta reis Com que se acciden- ^{2/3 de 1/2 p. 100}
 o Officio do satir. Achou oclluis 1.270.560
 In Como Bartidos importar as
 disposições e despesas da Carta de
 testamento a quantia de duzen- ^{disposições}
 tos e setenta e sete mil reis Com
 que se acciden o Officio do satir. 297.000
 Achou o Officio do Como Barti-
 dos importar a remanecentes
 da terra líquida da respectiva
 taxa devida a Fazenda Provin-
 cial para a herdaria útil e da
 a quantia de duzentos e setenta
 mil e setenta e quatro
 reis Com que se acciden o Offi- ^{Remanentes}
 do satir. Achou o Officio do 280.624
 Como Bartidos importar a taxa
 de vinte por cento do legado devido
 a Fazenda Provincial, sendo da
 metade do valor da escrava Igua-
 cia, devida em um futo em
 verba do testamento a quantia de
 duzentos e sete mil e setenta e
 cinquenta e seis reis Com que se acciden

Tasa

574656

lig aoshendi
fitho
3174640

mandado o Ministro Sahir. Acheu o
Ministro Como Bartidoz unipon-
tar a legitima a cada herdeiro
fitho, a quantia de trezentos e de-
zasete mil seiscentos e quarenta
seis Corregue mouro o Minis-
tro Sahir. E por esta forma houve o Mi-
nistro por bem fitho este pagamento
e na forma deste Cálculo ordenou
que se fizesse as respectivas divi-
sões, de quinhentos e Como o
Bartidoz. Eu Luchard. Jorge de Cam-
po. Ministro quem fitho

Conceição
João Maria de Fitho

Pagamento a dívida passiva

Luchard o Ministro Como parte-
dor para pagamento da dívida pas-
siva a quantia de noventa e dois
mil e cento e sessenta e seis os
bens adjudicados pela forma seguinte.
Haverá em seu pagamento em di-
vidas da república do herdeiro Ma-
nuel Vicente d'Avila, a quantia

de Noventa e dois mil cento e cinquenta
reis, com que mandou o El-Rei
saber. E por esta forma houve o Mi- 92160
nistro por bem feito este pagamento
e a dita passiva por paga e satii-
fita; de que para Justas assigna
o El-Rei com o Bartidor Lu-
Leonard Jorge de Campos Survinque
circunfiji

Conceição

~~João de Deus de Deus~~

Pagamento as disposições, e dis-
pesas de Contas do Testamento.
Lancou o El-Rei com o Barti-
dor importar o pagamento as dis-
posições e despesas com a tomada
de Contas do Testamento a quantia
de duzentos e noventa e sete mil
reis, as bens adjudicados pela for-
ma seguinte. Haverá primeira-
mente em seu pagamento
trinta metros e seis decímetros de
terras de frutos no Cito da Ribeira
ligadas ao fidei do testador e for-
quei João Vicente de Silva, et nu.

quatro, que farão frota a estrada
pública, e fundas com o traço
que divide terras dos herdeiros de
finado Lacerda, entrando pelo
Norte e Sul com terras dos herdei-
ros de mamão Caral, que a clau-
Munição com o Partido impor-
tar na quantia de vinte e oito mil
reis com que mandou o Almi-
troahin. Haverá mais em seu
pagamento de cento e seis me-
tros de terras de frechos que se-
re de parte, legadas ao mesmo
fitho. Para o Bispado de Vila Rica, con-
tribuição pelo Sul com terras
dos herdeiros de Adão José Martins
e pelo Norte com as heranças de
legatários fitho Alvaros, que a
clau e Almição com o Parti-
do importar na quantia de
cento e seis mil reis com que
mandou o Almição Salim.
Haverá mais em seu paga-
mento de cento e seis metros
e duas Centímetros de terras

281000

600000

d'fronte m' travessia geral que desi-
 de terras de Gou' Luiz Gonzalves de
 Souto e Comprouha, e na estrada
 Geral, e f'undada o Corrego, este-
 moind pelo Norte com terras de
 mesmo Gou' Luiz Gonzalves de Sai-
 to e Comprouha, e pelo sul com
 terras de mesmo Casal, set numero seis,
 que acham o Aliminto com a Partior
 importar na quantidade de trinta e
 um mil reis com que mandou
 o Aliminto saber. Houera' mais em 39000.
 seu pagamento. Circosita e cinco
 metros de terras de fronteira, que se me
 de parte legadas ao mesmo f'itche-
 da de Moimil Vicente d'Avila, com
 fronteira pelo sul com terras que
 lhe pertencem, e pelo sul com a laticia
 dar ao legatario seu irmão Gou'
 Vicente d'Avila, descrita em me-
 mos oit, que pelo preço de sua ava-
 liação dehom o Aliminto com a
 Partior importar na quantidade de
 circosita mil reis com que man-
 dou o f'itche saber. Houera' mais em 50000.

29126.

seu pagamento em dinheiro da res-
posição do herdeiro Manuel Vicente
de Brito, que achou o Aliminto em
o Partido importante a garantia de
vinte e nove mil e duzentos reis com
que mandou o Aliminto Sahir.

80136.

Mandou o Aliminto Sahir Marroquina
is em seu pagamento em dinheiro
da reposição que tem a fazer o herdei-
ro Francisco Vicente de Brito, a garan-
tia de dez mil quatrocentos e qua-
renta reis com que mandou o

101446

Aliminto Sahir. Por esta forma ha-
ve o Aliminto por bem feito este paga-
mento, e as referidas disposições de
terceros por pagar e satis feitas, segue
assignar com o Partido. Eu Lourenço
Joseph Campes e outro quem assigna

João Maria de Brito

Pagamento da taxa devida a Fazenda
 Provincial. Lançado o Ministro
 com o Partido para pagamento da
 taxa devida a Fazenda Provincial
 a quantia de cinquenta e sete mil
 e seiscentos e sessenta e seis reis, os
 bens adjudicados pela maneira e
 forma seguinte. Havendo em sua pa-
 gamento em dinheiro da represen-
 tação que tem a fazer o herdeiro Fran-
 cisco Vicente d'Avila, a quantia de
 cinquenta e sete mil e seiscentos e
 sessenta e seis reis, e em que a Taxa
 elivada no ordenado sahio. E freta 571656
 forma houve o Ministro por pa-
 ga e satisfeita a decima da Fazenda
 Provincial, de que assignou com o
 Partido. Lheonardo Jorge Campy
 Juiz de fora da cidade de
 Fluminense
 João Maria de Almeida

Pagamento da legitima do herdeiro
 Manoel Vicente d'Avila.
 Lançado

o clleirista com o Partido para paga-
mentos herdeiro clleirista
de Vila, a quantia de trezentos e
dezanove mil e seiscentos e quarenta
e cinco oitavos seguintes. Haverá primei-
ramente em seu pagamento no ba-
lor de Esgento de fazer fazenda com
Casa Coberta de telha com todos os seus
pertences, que achou o clleirista e
Partido importar na quantia de
setenta e cinco mil e seiscentos e
cinquenta oitavos seguintes. Haverá mais
em seu pagamento Cincoenta e sete
metros e dois decímetros de terras
diferentes, descritas em mune-
rito, as quantas fazem fronteiras na es-
trada geral e fundo a no um e meio,
extrema pelo lado de sul com terras
do herdeiro de finca de Adão José Martins,
e pelo Norte com terras de Manoel
Ricardo de Vila, que achou o clleirista
e Partido importar na quantia
de trinta e nove mil e seiscentos e
cinquenta oitavos seguintes. Haverá
mais em seu pagamento cento

754000

11.000

398000

Trinta e seis metros de terra a frente
 no Caminho do Carro, que divide ter-
 ras dos herdeiros de Filipe Francisco
 Luiz de Lacerda, e ficando ali. Contes-
 tar com terras de herdeiros, extremas
 do lado sul com um triângulo de terras
 de mesmo Casal e terras de Damiana
 Pora, e pelo Norte com terras de herdeiros,
 que acham o Ministério Com o Partido
 importante na quantidade de cento e trinta
 e seis metros, com que se acham os lados
 Haverá mais em seu pagamento um
 triângulo de terras que faz frente
 no mesmo Caminho do Carro, extremo
 pelo Norte com terras de mesmo Ca-
 sal, e pelo sul com terras de Damiana
 Pora, que acham o Ministério Com o Par-
 tido importante na quantidade de de-
 z e seis metros com que se acham os lados
 Haverá mais em seu pa-
 gamento cento e trinta e seis me-
 tros de terras, que fazem frente no
 Corrego, que divide terras de Mauro
 e de receipt de Silva, e ficando nos tra-
 versos que divide terras de Mauro

28
Vicente d'Avila e pelo Sul com terras
de Damoia Rozas que achou o el-
lustrado Com. o Bartolomeu importaria
quarenta e seenta mil reis Com
600000 que mandou o el-lustrado saber
Haveria mais em seu pagamento Quota
e deis metros de terras de freitos no ma-
mo travessão e furo no Caminho de
Sertão, estreitando pelo lado do Norte com
terras de mesmo estremo Casal e pelo
Sul com terras de mesmo, que pelo
preço de sua avaliação achou o el-lustrado
Com. o Bartolomeu importar na quan-
tia de seenta mil reis Com que man-
500000 dou o el-lustrado saber de q. se deventa
mil reis Com que mandou o el-lustrado
saber Haveria mais em seu pagamento
vinte e dois metros de terras de freitos
no travessão e furo no Caminho de
Sertão, as q. mais compraria pelo lado
de Sul com terras de estremo Casal
e pelo Norte com as lanças das achas
deu João Vicente d'Avila, que achou
o el-lustrado Com. o Bartolomeu importar
na quantia de vinte mil reis Com que

mandou sahie. Houve mais em seu pa. 20000
 garrantes de vito metron e set. de ci-
 metros de terras de frentes, e ig. Ha-
 perá mais em seu pagamento ci-
 to e mais a ditadas de Outro em tra-
 que pelo preço de sua avulsação de
 oclivista com o Partidor importor
 no quantia de Avulsação de
 garrantes reis com que mandou
 oclivista sahie. Houve mais em seu 25000
 pagamento um Carrinho, que pelo
 preço de sua avulsação de oclivista
 com o Partidor importor no quan-
 tia de seis mil reis com que man-
 dou oclivista sahie. Houve mais 10000
 em seu pagamento de oclivista de
 um Carrinho, que pelo preço
 de sua avulsação de oclivista
 com o Partidor importor no
 quantia de doze mil reis com que
 mandou oclivista sahie. Houve 12000
 mais em seu pagamento de
 Bahia já vito, que pelo preço de sua
 avulsação de oclivista com
 o Partidor importor no quantia

111
2 Nov
de dois mil reis Com que mandou
o Alcaide de Sahi. Haeri mais em
seu pagamento um a Caixa de Cedo
pequena, mais em bom estado, que
latham em vista de preço de sua
arabica com importação na quantidade de
Cinco mil reis Com que mandou

5 Nov
o Alcaide de Sahi. Haeri mais em seu
pagamento um a Caixa que serve de
depósito de guardar faninha, que pelo pre-
ço de sua arabica em latham valer a quan-
tidade de oito mil reis Com que mandou

8 Nov
o Alcaide de Sahi. Haeri mais em
seu pagamento um a Caixa de pau
de sapê egipcia com que

11500
mandou o Alcaide de Sahi. Haeri
mais em seu pagamento um a Caixa
de Cobre, já usada, que pelo preço de
sua arabica em latham o Alcaide de
Curi o Bartolomeu importação na quan-
tidade de cinco mil reis Com que

5 Nov
mandou o Alcaide de Sahi. Haeri
mais em seu pagamento oigo. O pre-
ço da forma de pau o Alcaide de Sahi
tem de ser de seu legítimo

dente herdeiro. Sommando a totalida-
 de de que lhe foi dado em sua legiti-
 ma parte, e encontrando a quan-
 tia de quatro Centos e trinta e nove. Somma
 mil reis, e sendo a sua legitima pa- 4394000
 terra sómente da importância
 de trezentos e dezanove mil seiscentos legitima
 e quarenta e seis, deve por se pór aos 3174640
 pagamentos da dívida passiva e
 disposições a quantia de Cento e cin-
 te e um mil trezentos e secento e seis
 Com que se mandou o Almirante sa- Repór-
 hir. Por esta forma houve o Almirante 124360
 tro por bem feito este pagamento da
 dívida passiva e as disposições por
 pagar, de que assignou o Almirante
 tró e m o Bartolomeu. Eu Leonard For-
 gei campo. Arrivou a moçoij.
 Florêncio

João de Almeida

Pagamento a legitima do herdei-
 ro por Vicente de Silva e
 Amaro o
 Almirante Com o Bartolomeu para pa-

o Ministro Com o Cartador para pa-
gamento da legittima paterina do
herdeiro Yori Vicente d'Avila, o quan-
tia de trezentos e dezanove mil seis
centos e quarenta reis, os bens adju-
dicados pela forma seguinte: Ha-
vera primitivamente em seu pa-
gamento, quarenta e quatro me-
tros de terras de frentes no Caminho
do Birukim, districto da Regencia da
Lagoa, e furos no mangue, este é
na parte sul com terras de Porfiro
Yori de Braga e pela Norte com terras
de Ignacio Mourvil de Souza e de
Siburno Gonsalves de Souto, que
pelo prego de sera avaliados a
chama o Ministro Com o Cartador
importar na quantia de cento e
seenta e seis mil e cinco man-
do do Ministro Sahit. Haverá ma-
is em seu pagamento cento e qua-
renta metros e oito centímetros
de terras de frentes, as quaes com-
portar pelo Norte com terras delle
herdeiro de Anna Moura d'Avila.

e pelo Suel Com terras de extincto Car-
 val e de Bonifacio José de Traga, Com
 frentes ao travessão Geral que divi-
 de terras dos herdeiros do finado João
 Francisco Pereira e outros, e fundos
 no travessão do matto dentro, que
 pelo preço de sua avaliação achou
 o Elmiro Com o Partido impor-
 tar na quantia de duzentos e bri-
 te e quatro mil reis, Com que
 mandou o Elmiro sahio Ha 224000
 rem' mais em seu pagamento
 Uma vacca, que pelo preço de sua
 avaliação achou o Elmiro Com
 o Partido importar na quantia
 de quatorze mil reis Com que
 mandou o Elmiro sahio Som 14000
 mais o Elmiro Com o Partido im-
 portar tres parcelas e achou impor-
 tar na quantia de trezentos e noventa
 e sete mil reis, sendo porim 3981000
 a legitimaria do dito herdeiro de quai-
 tra e trezentos e dearente mil reis legitima-
 rentes e quarenta e seis, achou que 3178040
 devia repór ao pagamento das

Repôr
801360

disposições a quantia de oitenta
mil trezentos e sessenta reis Corô
que mandou o Alcaide da Bahia
E por esta forma houve o Alcaide por
hem feito este pagamento a legiti-
ma do herdeiro Yseu Vicente d'Avila por
pago e satis feita, e que assigna
com o Juiz. Eu Lourenço José de
Carvalho, Juiz de Ouvidoria.

Fl. 100

João Soares de Sá

Pagamento a legitima do herdeiro
Francisco Vicente d'Avila.
Rancon o Alcaide com o Partidor
para pagamento da legitima do her-
deiro Francisco Vicente d'Avila, a quan-
tia de trezentos e sessenta mil seis-
centos e quarenta reis, os bens ad-
judicados pela forma seguinte: Ha-
verá primeiramente em seu paga-
mento uma mirada de Casas, nesta
Cidade de Souterra, sita a rua de Rora-
rio, onde fôr frentes e fundos na rua
de Alcaide, e a frentes e fundos na rua

grandes e mēia Com Casas dell herdei-
 ro, e pelo outro lado Com quem de direito
 for, que pelo preço de sua avultação, o
 Almirante Com o Portador octávoo
 importas na quantia de dez e cinco
 e discontas mil reis Com que man-
 dar o Almirante seguir. Havem mais 250000
 em seu pagamento de contado e de me-
 tido de tempo de frente, no travessão
 que divide terras dos herdeiros do fi-
 made João Francisco Pereira, e con-
 tra, e furores no travessão do mat-
 to de dentro, extrema pelo Norte Com
 terras de João Vicente d'Avila e Anna
 Maria p' Avila, e pelo Sul Com terras
 do mesmo Casal e de Porfirio José
 de Fogaça, que pelo preço de sua ava-
 liação achou o Almirante Com o
 Portador importas na quantia de cento
 e vinte e seis mil e quinhentos reis
 Com que mandou o Almirante se-
 guir. Havem mais em seu pagamento 122500
 em real e de contado e avultada sob o
 sumario de real e de contado, que achou o
 Almirante Com o Portador impor-

importarna quantidade de d. e mil
 reis. Com que mandou o Ministro
 124000 Sahis. Haveria arcos e firmamentos
 em seu pagamento. Uma Carta
 descripta e avaliada sob numero
 cento e oitenta, que achou o Ministro e
 Partidor importarna quantidade de qua-
 44000 trinta mil reis. Com que mandou o Minis-
 tro Sahis. = Suspensa o Ministro
 e Partidor e todas quatro parcelas
 achou importarna quantidade de
 trezentos e setenta e oito mil e quinhentos
 e sessenta e seis reis, Com que mandou o
 388450 Ministro Sahis. = Sendo por sua
 legitima de trezentos e setenta e seis mil
 Legitima 3104640 seis e quarenta e seis reis, Com
 que mandou o Ministro Sahis.
 Achou o Ministro Com o Partidor
 importarna quantidade de d. e mil
 e o Ministro Com o Partidor repór-
 te de pagamento das despesas, a da
 Junta Provincial em pagamento
 as remanescentes da Junta, a quan-
 tia de setenta e oito mil e oitenta e seis
 e seis reis. Com que mandou o Minis-

Ministro saber. E por esta forma houve
o Ministro por bem feito o pagamento
e a respeito do herdeiro por via
de sua legitima paterna, e
que assigna. Com o Partidor. De
marche. Jorge de Campos. Minis-
tro.

Replem
701860

João Carlos de Almeida

Pagamento a legitima do herdeiro
João Vicente de Brito.

Ministro com o Partidor para paga-
mento do herdeiro João Vicente de Bri-
ta, a quantia de trezentos e dezanove
mil seiscentos e quarenta e seis
reales adjudicados pela forma re-
quirida. Havendo primeiramente em
seu pagamento uma morada de
Casa de vivenda sob o nome de
que pelo preço de sua avaliação e
lactos. O Ministro com o Partidor
importar na quantia de Cem mil
reales. Com o que se mandou o Ministro
saber. Havendo mandado seu paga-100000

8158 pagamente no valor de Engenho e fa-
754000 2400 farinha Com todos os seus pertencen-
tos, descrito e avaliado sob nros
três, que a chorro e o ministro Com o Par-
tido importor na quantidade de setenta
e cinco mil reis Com que man-
dou o ministro saber. Havrá mais
em seu pagamento trinta e tres me-
tros de terras de frentes, que fazem no
travessão geral e fundos no Cordeiro
de Matto Dentro, estendendo pelo
sul Com terras de João Vicente de
Azeite, e pelo Norte Com terras de
mesmo Casal até o travessão e da
hi para cima Com terras de João
Silveira de Lacerda, que pelo preço de
sua avaliação a chorro e o ministro
Partidos importor na quantidade
de noventa mil reis Com que o
904000 ministro mandou saber. Havrá
mais em seu pagamento setenta
e seis metros de terras de frentes
que fazem no travessão que divide
terras de Manoel Vicente de Azeite, e
fundos até o Caminho de Sertão, ex-

extrema pelo Norte Sul com terras de
 mesmo Caral, que pelo preço de sua
 ovalia em achado o Ministério Com o Bar
 tidor importar na quantia de quarente
 mil reis Com cinco marcos o Minis-
 tro Sahin Hawra mais em seu paga- 15000
 mento quarenta e quatro mil
 de terras de freito, no travessão e
 fundo no Caminho de Sertão, Con-
 frontando pelo Sul Com as lan-
 çadas do herdeiro e Harroil e pelo
 Norte Com terras de Caral, descripto
 e avaliadas sob mester quatorze,
 que pelo preço de sua ovalia em achado
 o Ministério Com o Bar tidor im-
 portar na quantia de quarenta
 mil reis Com cinco marcos o Minis-
 tro Sahin Hawra mais em seu paga- 40000
 mento um Leitão (bico) que pelo pre-
 ço de sua ovalia em descripto ab mester
 vinte e dois achado o Ministério Com o
 Bar tidor importar na quantia de
 seis mil reis Com cinco marcos o
 Ministério Sahin Hawra mais em seu 6000
 pagamento uma Caixa de Curo

54000

uma bonnidade, accepta e avaliada sob
numero vinte e seis, que achou o Ministro
do Com o Partido importos na quan-
tidade de cinco mil reis Com que man-
dou o Ministro saber. Havera mais em
seu pagamento uma Mera, Betta,
descrita e avaliada sob numero vinte
e sete, que pelo preço de sua avaliação
achou o Ministro Com o Par-
tido importos na quantidade de
dois mil reis Com que mandou o

24000

Ministro saber. Havera mais em seu
pagamento um Armario, descrito
e avaliado sob numero trinta, que
achou o Ministro Com o Partido
importos na quantidade de mil e quin-
teentos reis Com que mandou o

15000

Ministro saber. Havera mais em
seu pagamento um Caixa de
guardar farinha, descrita e ava-
liada sob numero trinta e dois
que pelo preço de sua avaliação
achou o Ministro Com o Partido
importos na quantidade de quatro
mil reis Com que mandou o Mi-

minto satis Havens mais em seu paga- 44000
 mento um Facho de Cobre, descrito e
 avaliado sob numero trinta e tres, que
 pelo preço de sua avaliacão achem
 o Ministro Com o Partidor importar
 na quantia de tres mil reis Com
 que mandou o Ministro satis- 34000
 Mavens finalmente em seu paga-
 mento um Antorio Com suas Lin-
 guas descrito e avaliado sob nu-
 mero trinta e quatro, que pelo pre-
 ço de sua avaliacão achem o Minis-
 tro Com o Partidor importar na quan-
 tia de duas mil reis Com que mais
 deu o Ministro satis. Sommo 24000
 Ministro Com o Partidor estes parcellos
 e achos importar na quantia de tre-
 zentos e quarenta e cinco mil e quinhentos
 e setenta e seis, e por que a sua legitimidade 345450
 se seja de trezentos e setenta e seis mil e seis e
 cento e quarenta e seis, deve pois re- 3174640
 ficar ao pagamento do reinado e con-
 ta da terra de Alegatoria, a quantia de
 vinte e sete mil e oito Centos e setenta
 e seis Com que mandou o Ministro

leproin
27/1860

sahis. E por esta forma houve o elliminio
por bem feito e o pagamento e a legi-
tima do herdeiro por pago e satisfeito. E de
que assignou o elliminio como o Bar-
ti do Sr. Du. Leonard Jorge de Campos Henri-
vao que o muij.

Fl. 1000000000

Pagamento a legataria dos rema-
nentes da terca, liquido da taxa
divida a Fazenda Provincial.

San-
Con o elliminio como o Partido para
pagamento da legataria Maria
Francisca Henriques, dos remane-
centes da terca, liquido da taxa de-
vida a Fazenda Provincial, a quan-
tia e dezentos e oitenta mil seis
centos e vinte e quatro reis, os bens
adjudicados pela forma seguinte: Ha-
verá primitivamente em seu paga-
mento Cent e dois mil e trezentos e trezentos
de frentes no Caminho do Sertão
quatro ate o Corrego do matto de dentro,
extrema pelo sul com terras de Yocé

de José Francisco da Silveira, e pelo Nor-
 te com terras de Porfiri José da Graça
 que sendo descripta e avaliada sob o
 numero de sessenta e cinco mil oitenta e
 cinco covis, importas na quantia
 de cento e cinco mil oitenta e cinco milreis, Consequen-
 temente o Ministro sahio. Haverá 150000
 mais em seu pagamento a escrava
 Ignacia, devida Conditionalmen-
 te para servir durante a vida della
 legatoria, como se vê da verba do
 testamento, descripta e avaliada
 sob numero de vinte e tres, a quantia
 de cem mil reis, Consequen-
 temente o Ministro sahio. Haverá mais em seu 100000
 pagamento em dinheiro da repri-
 catio que lhe tem a fazer o herdeiro
 João Biccato d'Alvira, a quantia
 de vinte e sete mil oitenta e se-
 centos e cinco milreis Consequen-
 temente o Ministro sahio. Haverá mais em 274860
 seu pagamento da repri-
 catio que tem a fazer o herdeiro Francisco Bi-
 cento d'Alvira, a quantia de treze
 mil e setenta e cinco mil e quatro

Represen^{ta}
2764 Reis Com que mandou o Alvaris
do Sacerdote Dom Pedro o Alvaris Com
o Bartido de estas parcelas e a hon
importar na propriedade de duran
to e o tercia mil susceitos e aint

Juz
2801624 e quatro Reis Com que mandou o
Ministro saber. E por esta formalme
se o Ministro e Bartido por ben feito
ate pagamento, e a legatoria de
remaneceinte da terra por interci
rada; e que assigna o Ministro e
Bartido. Eu Leonardo Jorge de Cam
pos Ministro que assigna
Leonardo Jorge de Campos

José Carlos de Almeida
Concluzão.

Aos treze dias do mes de Maio
de mil e oitocentos e setenta e oit
co, nesta Cidade de do Sertão em
meu Cartorio faço estes autos
Concluzos do Juiz Municipal
primeiro suppleente em exerci
cio o Cidadão Jorge de Souza Com

Circu, de que por Contas fu-
 e este termo. Eu Leonardo for-
 quide Campos e rivis que
 fozmij

Respondeo os interessados so-
 bre a partilha - Deft. 13 -
 de Maio 1875.

J. Conceição.

Data.

Chogo pelo Juiz Municipal pi-
 mpeu supplecto Jorge de Souza
 Ordeiro e do me fozmij entregue
 estes Actos Com seu despacho
 supra; de que por Contas
 fozmij este termo. Eu Leonardo
 fozmij Campos e rivis que
 fozmij

Certifico que por Cartas
 que envi e fozmij entregue
 intimeria os herdeiros Mano-
 el Vicente d'Avila, Joao Vicen-
 te d'Avila, Joao Vicente de
 Avila, Republica Vicente de
 Avila, e Maria Maria Ban-
 cira Henriques, e em sua
 propria pessoa ao Procurador
 Fiscal em sua residencia,
 por todo o Conteudo de despa-
 che supra, as quaes ficaram

Sciatis e conf. Deutero, 13 de
Maio de 1845

Leonard Jorge de Campos

Termo de declaracão dos
herdeiros

Aos quinze dias do mês de Maio
de mil oitocentos e setenta e cinco,
nesta Cidade de do Deutero em meu
Cartorio compareceram presentes
os herdeiros Manoel José Vi-
cente d'Avila, João Vicente d'Avila,
João Vicente d'Avila e Fran-
cisco Vicente d'Avila e por elles
foi dito que concordam com
a Partilha da herança que se
acha feita. E de tudo de ce-
rar assignar o presente termo.
Eu Leonard Jorge de Campos
criado q. f. m. m.

Manoel Vicente Avila
João Vicente de Avilla
João Vicente de Avila
Francisco Vicente Avila

Termo de declaracao da Birra
 Maria Francisco Henriques.

Aos quinze dias do mes de Maio de
 mil oitocentos e setenta e cinco, nesta
 Cidade do Rio de Janeiro em meu Cartorio
 compareceu perante a Birra Ma-
 ria Francisco Henriques e por ella
 me foi dito que se conformava com
 a partilha assim feita; e que me pass
 constar para este termo do Sen-
 nado Jorge de Campos Henriques que
 occorreu

Escrevo da Birra Maria Francisco
 Henriques, por esta não saber
 ter em escrever

por Cordeiro Guimarães

Vista

Ao primeiro dia do mes de Junho
 de mil oitocentos e setenta e cinco,
 nesta Cidade do Rio de Janeiro em
 meu Cartorio faço este auto
 com vista do Procurador Fiscal
 da fazenda Provincial Benedito
 Joazequin e Almeida Gomes Lobo
 e do Juiz de Paz Luiz de Campos
 Henriques que occorreu

Vista

Concordo com as presentes para

Partilhas, e requireiro que o pagamento
da taxa devida a Fazenda seja feito o-
m. breve passivel, visto como ha quasi
um anno q' se deu principio ao inventa-
rio - Distretto, 2 de Junho de 1875

O Procurador Fiscal
João de Almeida Toledo & Co.

Data

Aos tres dias do mes de Junho de mil
oitos Centos e setenta e cinco, nestabi-
lidade de Lettres em meu Cartorio
por parte do Procurador Fiscal da
Fazenda Provincial, me foram en-
treghes estes autos com seu per-
tencente e supran, de que luo este
termo de Leitura e Joz de Campos &
cuja q' v' n' e

Var estes autos pagar sellos de 32 fº in-
cluire os duos sellos contrarios. Dis-
tretto, 2 de Junho de 1875.

João de Campos



Pagui-se
Campos

Corr -

Conclusão.

Aos tres dias do mes de Junho de mil
 oitocentos e setenta e cinco, nesta
 cidade de S. Paulo em meu Con-
 to facio estes autos. Concluzo as
 Doutor Guedes de Almeida e Almeida;
 da Comarca de S. Paulo e Almeida;
 e que para Contos fazei em termo.
 Rui Lobo e Jorge de Almeida e Almeida
 que o mui

Chas. Z. 100-9 des ap.
De. Camp

Julgo por sentença nas presentes por-
telas por que produzam seus legaes effects
pagos ao cart. pub. intercom. ferro-reh.
Cidade de Desterro 16 de Junho de 1845
João Teixeira da Mello.

Publicação

Aos douze dias do mês de Junho de
mil oitocentos e setenta e cinco,
nesta Cidade de do Interior, em
audiencia publica que na
salla della faria as seguintes
partes e seus procuradores
o Doutor Juiz de Direito Vi-
terino da Corroica Joci
Ferreira de Alencar, por elle

Ministros foi publicando o seu des-
pacho de go. a sua sentença retr.
a revolta das partes; de que pa-
ra Constantino furo et termino.
Luminis gratia Camp. di-
citur perperam.

Cartifico qui intumui
per Cartas alios tendens sus-
picionem, et cum suis pro-
pria perita in sua. Reviden-
cia de Bracmoo. F. S. col. de
Fazenda Nacional e orce.

Detenue 12 de Junho
1815

Immun.

Lyons Canyon

Conta

Ao Juiz D.^o Thom. de Mello

Juramento f. 5 e do Julgamento	3:800
Ao Juiz - D. L. dos Santos - Juram. f. 28	400
Ao Juiz - J. Concias - das Partidas	3:000
	<u>7:200</u>

Ao Escriva

Autuação f. 1 e Auto de invent. f. 28	3:500
Turnos f. 38 e 4	4:000
Intimações f. 4 e 5	30:000
Turnos f. 5 - 88 - 9 - arrolamento	10:000
Intimações f. 9 e diligência	19:000
Reconhecimentos D. L. de f. 20 a 25	2:600
Turnos de f. 26 a 39 - (17)	17:000
Intimações f. 39 e diligência	20:000
Auto de partida Delançamento	15:520
Turnos de f. 54 a 56 - (7)	7:000
Guia e Sellos f. 55	6:700
Publicação f. 56	200
Intimações f. 56	19:000
	<u>154:520</u>

Aos Avaliadores - para ambos -

100:000

Do Inventariante

Sello f. 2 - Custódia f. 11 e 15

16:000

Ao Partidor

4:000

2185:720

Conta

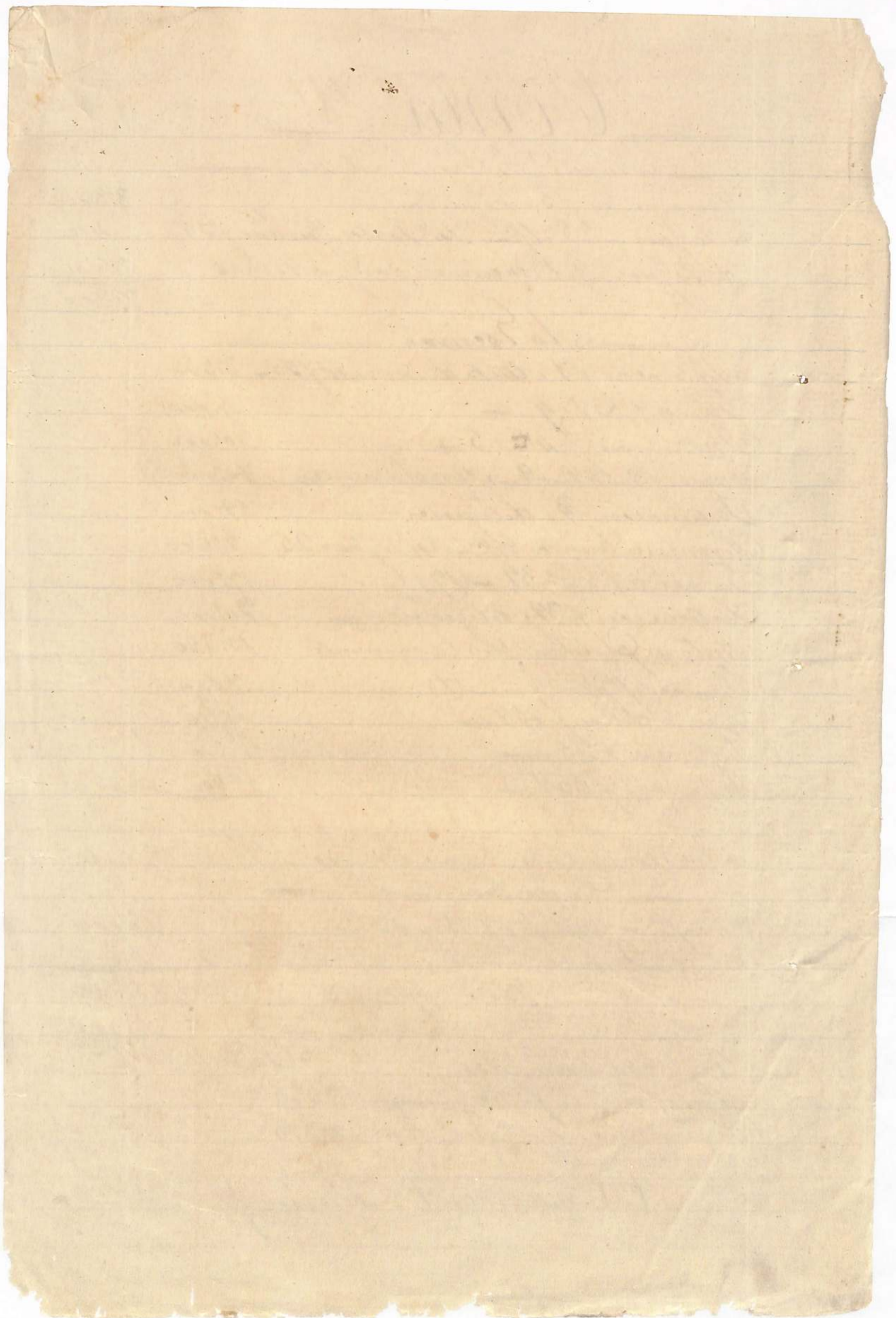
4:000
285:720

Paga cada um dos

quatro herdeiros f. 11 - 58:636

Paga a herdeira M.^a Fran. f. 11 - 51:376

O Contador A. Silveira



Partilha dos bens inventariados, que ficarão
por fallecimento de Vicente d'Avila da Rocha, de que é in-
ventariante Manuel Vicente d'Avila

Morte mór, dos bens const. de p. 88. 1.998\$000

— Divida passiva, das despesas const. de
p. 23, 24 e 25. 92\$160

Morte mór. 1.905\$840

3.ª de fallecido. 635\$200

2.ª para partir pelos herdeiros. 1.270\$560

Disposições e despesas da conta do testamento. 297\$000

Remanescentes de 3.ª liquido da respectiva taxa
devida a Fazenda Pov. p. a herdeiros instituidos. 280\$624

Taxa de exp. do legado devida a Faz. Pov. sendo
da M.ªdade do valor da escritura Ignacion
dixendo em um fragmento em verso do testam. 57\$656

Ligittima a cada um herdeiro filho. 317\$640

Pagarm^{to} a divida passiva

Em dr. de exp. do herdeiro Manuel Vicente d'Avila. 92\$160

— Pagarm^{to} as disposições e desp.^{as} da conta do testam^{to} —

14 braças de terras de frente no sitio da vivenda, legadas ao
filho João, n.º 4. 28\$000

30 braças de terras de frente, q. serve de pasto, legadas ao m.
filho João contra p.º sul com terras do herdeiro d.º João P.ºlline
pelo Norte com as lanchas ao legatario filho Manoel, n.º 6. 60\$000

20 braças de terras de f.º l.º legadas ao filho Manoel, n.º 6. 33\$000

25 braças de terras de frente, q. serve de pasto, legadas ao m.
filho Manoel contra p.º sul com terras do herdeiro d.º João P.ºlline
pelo Norte com as lanchas ao legatario filho João, n.º 4. 50\$000

Em dr. de exp. do herdeiro Manuel Vicente d'Avila. 29\$000

Dito dr. d.º João Vicente d'Avila. 80\$360

Dito dr. d.º Fran.º Vicente d'Avila. 10\$440

O fornecido. 297\$000

Das

Pagam^{to} da taxa devida
 Da Fazenda Provincial
 Em d^o de exp^o do herde^o Fran^{co} Vicente d'Avila. = 574656

Pagam^{to} a legítima ao herde^o
 Manoel Vicente de Avila

No valor de Engenho de farinha L, n ^o 3	754000
26 braças de terras de frente L, n ^o 7	394000
80 ditos dos L, n ^o 9	1204000
Triângulo de terras L, n ^o 10	104000
80 braças de terras L, n ^o 11	604000
50 braças de terras L, n ^o 12	504000
10 braças de terras de frente no travessão e fundos no Caminho do estor, compr. pelo Sul com terras do Casal exp ^o A com as larg. ao herde ^o João n ^o 14.	204000
O 1/2 bitovas de Ouro L, n ^o 18	254500
Carro, e metade de um boi, n ^o 19 e 25	224000
Bahia, Couxo, couxos, banco e tacho, n ^o 24, 25, 27, 31, 33,	174500
Sommo	4394000

Legítima 3174640

Repte ao pagam^{to} a dvida passiva e disposições 1214360

Pagam^{to} a legítima ao herde^o
 José Vicente d'Avila

40 braças de terras de frente na Caminho do Pinheiro L, n ^o 15.	1604000
64 braças de terras de frente, compr. pelo N ^o com terras pertencentes a este m ^o herde ^o e pelo Sul com as larg. ao herde ^o Francisco, n ^o 17.	2244000
1 Vaca, n ^o 20	144000
Sommo	3984000

Legítima 3174640

Repte ao pagam^{to} as disposições 804360

Pa

Pagamento a legítima a herdeiro
Francisco Vicente d'Ávila

Morada de casa na Cidade de Ourense L. n.º 4.	250\$000
35 braças de terra de frente, extrem. pelo N. com as lanch. ao herdeiro José e p. Sul com terras do Caral e de Porfirio José de Traga, n.º 17.	122\$500
Egda, n.º 19	12\$000
Canal, n.º 20.	4\$000
Sommo	388\$500
Legitimo	317\$640
Repoê ao pagam. as disposições e a Fazenda Prov.	70\$860
e ao pagam. dos remanescentes de 3.º	

Pagamento a legítima a herdeiro
João Vicente d'Ávila

Casa da vivenda, n.º 1.	100\$000
No valor do Engenho de fard L. n.º 3.	75\$000
Terras (15 braças de frente) L. n.º 8.	90\$000
30 braças de terra de frente L. n.º 13.	15\$000
20 braças de terras de frente no travessão e fundo no Caminho de setão, entre pelo Sul com as lanch. ao herdeiro Manoel e p. N. com terras do Caral, n.º 14	40\$000
Lutas, Caixa, chova, Armario, Caixa e tacho, e oratorio, n.º 22, 25, 27 30, 32, 33 e 34.	25\$500
Sommo	345\$500
Legitimo	317\$640
Repoê ao pagam. a legataria dos remanes. de 3.º	27\$860

Pagamento a legataria dos rema-
necentes de 3.º, liquido da taxa
devida a Fazenda Provincial

50 braças de terras q. fazem p. no Caminho de setão L. n.º 16.	150\$000
Esseira e Ignacio, deixada condicionalm. p. servir durante a vida do legatario L. n.º 23.	100\$000
Em n.º de rep. do herdeiro Francisco Vicente d'Ávila	27\$860
Dito do Sr. Francisco Vicente d'Ávila	28\$764
Sommo	280\$864

Destino de Madrid 1875
Lago de San Juan de los Rios
Partidos

